Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 46/2019

Brasília-DF, 14 de novembro de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 46/2019
Brasília-DF, 14 de novembro de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 10.085, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispõe sobre o Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo.....11

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/EMCFA-MD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Institui o Comitê Executivo para o Sistema Estratégico de Comunicações em Alta Frequência (CE-SECAF) e dá outras providências.....15

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.815, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019
Aprova a Diretriz do Comandante do Exército para a IMBEL (EB10-D-01.008).....17
PORTARIA Nº 1.846, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019
Altera dispositivo no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....20
PORTARIA Nº 1.847, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019
Exclui dispositivo no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....22
PORTARIA Nº 1.848, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019
Altera dispositivo no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....23
PORTARIA Nº 1.849, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019
Inclui dispositivo no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....23
DESPACHO DECISÓRIO Nº 176/2019
Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....30
DESPACHO DECISÓRIO Nº 177/2019
Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....31
DESPACHO DECISÓRIO Nº 178/2019
Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....32

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 323-EME, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019
Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Pistola de Combate 9mm do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.067), 1ª Edição, 2019.....34
PORTARIA Nº 329-EME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto de Sensoriamento e Apoio à Decisão 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SAD 3A SISFRON (EB20-D-08.034).....34

PORTARIA Nº 333-EME, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019
Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Apoio à Decisão (SAD) / LTE do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.068), 1ª Edição, 2019.....48
PORTARIA Nº 334-EME, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019
Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Bateria e Sistemas de Alimentação do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.069), 1ª Edição, 2019.....48
PORTARIA Nº 335-EME, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019
Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Microcâmera de Filmagem do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.070), 1ª Edição, 2019.....49
PORTARIA Nº 336-EME, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019
Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Óculos/Monóculos de Visão Noturna do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.071), 1ª Edição, 2019.....49
PORTARIA Nº 337-EME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Aprova a Diretriz para Implantação do 18º Pelotão de Polícia do Exército (EB20-D-03.040).....50
PORTARIA Nº 338-EME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispensa e designa oficial-general para a função de gerente do Programa da Defesa Cibernética na Defesa Nacional.....56
PORTARIA Nº 339-EME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispensa e designa oficial-general para a função de gerente do Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética.....57
PORTARIA Nº 340-EME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Designa a Autoridade Patrocinadora do Programa da Defesa Cibernética na Defesa Nacional.....57
PORTARIA Nº 341-EME, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019
Cria o Curso de Operador de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 1.....58
PORTARIA Nº 342-EME, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operador do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 1.....58
PORTARIA Nº 344-EME, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019
Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre 2020 – PDDMT 2020 (EB20-P-03.002), 8ª Edição, 2019.....59
PORTARIA Nº 345-EME, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019
Atribui Número de Código para a Bateria de Comando do Comando de Artilharia do Exército....59
PORTARIA Nº 346-EME, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019
Atribui Número de Código para o Comando de Artilharia do Exército.....60

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 75-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula administrativamente o Campo de Instrução de Santa Maria do Comando da 3ª Divisão de Exército e vincula-o à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria.....60
PORTARIA Nº 77-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a semiautonomia administrativa da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar, desvincula-a administrativamente do Comando do 1º Grupamento de Engenharia e concede-lhe autonomia administrativa.....61
PORTARIA Nº 78-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula administrativamente a Companhia de Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e vincula à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....61
PORTARIA Nº 79-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a semiautonomia administrativa da 20ª Companhia de Comunicações Pára-quedista e desvincula-a do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....62

PORTARIA Nº 81-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a semiautonomia administrativa da 1ª Companhia de Engenharia de Combate Pára-quedista e desvincula-a do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....63
PORTARIA Nº 83-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a semiautonomia administrativa do 27º Batalhão de Infantaria Pára-quedista e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....63
PORTARIA Nº 84-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a semiautonomia administrativa do Batalhão de Dobragem e Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....64
PORTARIA Nº 85-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a semiautonomia administrativa do 8º Grupo de Artilharia de Campanha Pára-quedista e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....65
PORTARIA Nº 87-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula administrativamente o 1º Esquadrão de Cavalaria Pára-quedista do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....65
PORTARIA Nº 88-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a semiautonomia administrativa do 25º Batalhão de Infantaria Pára-quedista e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....66
PORTARIA Nº 90-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula administrativamente o Destacamento de Saúde Pára-quedista do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....67
PORTARIA Nº 91-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a semiautonomia administrativa do 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....67
PORTARIA Nº 92-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a semiautonomia administrativa do Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....68
PORTARIA Nº 93-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a autonomia administrativa do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....69
PORTARIA Nº 95-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula administrativamente a 31ª Circunscrição de Serviço Militar do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.....69
PORTARIA Nº 96-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Vincula o 52º Batalhão de Infantaria de Selva ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.....70
PORTARIA Nº 97-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Vincula o 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.....70

PORTARIA Nº 99-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a autonomia administrativa do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias e concede autonomia administrativa à Gráfica do Exército – Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias/1949.....71
PORTARIA Nº 100-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Vincula administrativamente a 6ª Companhia de Engenharia de Combate de Selva ao 23º Batalhão Logístico de Selva.....71
PORTARIA Nº 101-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a autonomia administrativa do 12º Batalhão de Infantaria e concede autonomia administrativa ao 12º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha.....72
PORTARIA Nº 102-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula administrativamente a 29ª Circunscrição de Serviço Militar do Comando da 12ª Região Militar.....72
PORTARIA Nº 103-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a autonomia administrativa do 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.....73
PORTARIA Nº 104-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Vincula o 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado ao Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal ativos, inativos e pensionistas.....74
PORTARIA Nº 105-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Vincula o 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado ao Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.....74
PORTARIA Nº 106-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a autonomia administrativa da 2ª Circunscrição de Serviço Militar e vincula-a administrativamente ao Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, inclusive para fins de pagamento de inativos e pensionistas.....75
PORTARIA Nº 107-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula o 4º Centro de Geoinformação do Comando da 12ª Região Militar, para fins de pagamento de pessoal.....75
PORTARIA Nº 108-SEF, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019.....76

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 265-DGP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Divulga o não preenchimento das vagas destinadas ao ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Administração Hospitalar para o ano de 2019.....80
PORTARIA Nº 266-DGP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Convoca candidato para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Direito para o ano de 2019.....81
PORTARIA Nº 268-DGP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019
Aprova a Diretriz para o Funcionamento dos Centros de Equoterapia em Instalações do Exército Brasileiro.....81
PORTARIA Nº 271-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
Fixa o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de taifeiros, em 1º de dezembro de 2019.....90
PORTARIA Nº 272-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
Fixa, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e os subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos, o número de vagas para as promoções de 1º de dezembro de 2019.....92

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 12-CPO, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019
Fixa o número de vagas abertas para as promoções, por escolha, em 25 de novembro de 2019.....93

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 275-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019, aprovado pela Portaria nº 200-DECEx, de 22 de agosto 2018 e alterado pelas portarias nº 304-DECEx, de 20 de dezembro de 2018, nº 042-DECEx, de 12 de março de 2019 e nº 152-DECEx, de 5 de julho de 2019.....93

PORTARIA Nº 276-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Fixa o efetivo máximo, por Colégio Militar (CM), para o ano letivo de 2020.....96

PORTARIA Nº 277-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção, e a Matrícula nos Cursos e no Estágio Geral de Saúde Operacional (EB60-IR-22.004), 1ª Edição, 2019.....98

PORTARIA Nº 278-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Preparação para o Comando, a Chefia e a Direção de Organizações Militares e Postos Médicos de Guarnição (EB60-IR-20.005), 1ª Edição, 2019.....98

PORTARIA Nº 279-DECEx, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019
Aprova o Edital de Apoio às Pesquisas das Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa e das Instituições de Pesquisa do Departamento de Educação e Cultura do Exército.....99

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 184-COTER, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.312 – Companhia de Inteligência Militar, Edição Experimental, 2019, e dá outras providências.....99

PORTARIA Nº 185-COTER, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.225 – Força Terrestre Componente, 1ª Edição, 2019, e dá outras providências.....100

PORTARIA Nº 186-COTER, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.311 – Brigada de Artilharia Antiaérea, 1ª Edição, 2019, e dá outras providências.....100

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.389/EMCFA-MD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....101

PORTARIA Nº 4.420/EMCFA-MD, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....101

PORTARIA Nº 4.426/EMCFA-MD, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....102

PORTARIA Nº 4.446/SEORI/SG-MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....102

PORTARIA Nº 4.449/SEORI/SG-MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....103

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.015, DE 16 DE AGOSTO DE 2017
Retificação.....103
PORTARIA Nº 1.594, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de assessor no exterior.....103
PORTARIA Nº 1.679, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Apostilamento.....104
PORTARIA Nº 1.721, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....104
PORTARIA Nº 1.722, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....105
PORTARIA Nº 1.723, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....105
PORTARIA Nº 1.732, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de instrutor no exterior.....106
PORTARIA Nº 1.734, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de assessor militar no exterior.....106
PORTARIA Nº 1.747, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de instrutor no exterior.....107
PORTARIA Nº 1.750, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior.....107
PORTARIA Nº 1.751, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior.....108
PORTARIA Nº 1.752, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior.....108
PORTARIA Nº 1.754, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....109
PORTARIA Nº 1.755, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....109
PORTARIA Nº 1.757, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Tornar sem efeito a designação de instrutor no exterior.....109
PORTARIA Nº 1.758, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior.....110
PORTARIA Nº 1.760, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior.....110
PORTARIA Nº 1.761, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior.....111
PORTARIA Nº 1.762, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior.....111
PORTARIA Nº 1.763, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior.....112
PORTARIA Nº 1.764, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....112
PORTARIA Nº 1.765, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....112
PORTARIA Nº 1.766, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....113
PORTARIA Nº 1.767, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....113

PORTARIA Nº 1.768, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....114
PORTARIA Nº 1.769, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....114
PORTARIA Nº 1.770, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....114
PORTARIA Nº 1.771, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....115
PORTARIA Nº 1.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior....115
PORTARIA Nº 1.801, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior....116
PORTARIA Nº 1.803, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior....116
PORTARIA Nº 1.804, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....117
PORTARIA Nº 1.805, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior....117
PORTARIA Nº 1.807, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....117
PORTARIA Nº 1.808, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior....118
PORTARIA Nº 1.809, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior....118
PORTARIA Nº 1.811, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de monitor no exterior....119
PORTARIA Nº 1.812, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019
Tornar sem efeito designação para curso no exterior....119
PORTARIA Nº 1.816, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019
Designação para curso no exterior....120
PORTARIA Nº 1.817, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019
Reversão de oficial-general....120
PORTARIA Nº 1.818, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019
Agregação de oficial-general....120
PORTARIA Nº 1.819, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019
Agregação de oficial-general....121
PORTARIA Nº 1.835, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019
Agregação de oficial-general....121
PORTARIA Nº 1.836, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019
Agregação de oficial-general....121
PORTARIA Nº 1.837, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019
Agregação de oficial-general....122

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 233-DGP/DSM, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal....122
PORTARIA Nº 234-DGP/DSM, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal....122

PORTARIA Nº 235-DGP/DSM, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....123
PORTARIA Nº 236-DGP/DSM, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....123

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 489-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....123
PORTARIA Nº 490-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....124
PORTARIA Nº 491-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....125
PORTARIA Nº 492-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....126
PORTARIA Nº 493-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....126
PORTARIA Nº 494-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....127
PORTARIA Nº 495-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....128
PORTARIA Nº 496-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....129
PORTARIA Nº 497-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....129
NOTA Nº 31-SG/6.8/SG/6/SGEx DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....130
NOTA Nº 32-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019
Agraciados com a Ordem do Mérito Ministério Público Militar.....130

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 10.085, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo, que têm por finalidade a promoção da valorização do indivíduo, a redução de riscos sociais e o fortalecimento da cidadania e da inclusão e da integração sociais de seus beneficiados, por meio do acesso à prática de atividades educacionais, esportivas e físicas e de atividades socialmente inclusivas.

Art. 2º O Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo se destina ao atendimento de crianças e de adolescentes, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, de seis a dezoito anos de idade.

Art. 3º O Projeto João do Pulo, extensão do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo, é destinado ao atendimento de pessoas com deficiência, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as crianças, os adolescentes e os jovens, a partir dos seis anos de idade.

Art. 4º São objetivos do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo:

I - o desenvolvimento de valores sociais e da cidadania;

II - a redução da exposição de crianças, de adolescentes e de jovens aos riscos sociais;

III - o desenvolvimento da capacidade física e da habilidade motora;

IV - o desenvolvimento de ações direcionadas ao reforço educacional, psicopedagógico, cultural e social;

V - o fortalecimento da segurança e da educação alimentar; e

VI - a descoberta de talentos para o esporte brasileiro.

§ 1º O Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo são implementados e operacionalizados por ações de natureza interdependente e por programas desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo federal.

§ 2º O Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo são desenvolvidos e coordenados pelo Ministério da Defesa, com o apoio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e em parceria com o Ministério da Educação, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 3º Compete aos Ministérios parceiros a que se refere o § 2º apoiar:

I - os núcleos de atividade esportiva do Programa Segundo Tempo e do Programa Forças no Esporte e os núcleos de atividade paradesportiva do Projeto João do Pulo na implementação e no desenvolvimento de suas atividades, para a consecução dos objetivos a que se refere o **caput**; e

II - as organizações militares participantes do Programa Segundo Tempo e do Programa Forças no Esporte na realização de parcerias com órgãos estaduais, distritais e municipais e com entidades públicas e privadas, inclusive as de ensino superior, com vistas a oferecer estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades previstas nos projetos e nos planos de trabalho.

§ 4º As ações executadas no âmbito do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo utilizam as instalações e os equipamentos esportivos e paradesportivos, a infraestrutura e estrutura logística disponibilizados pelas organizações militares das Forças Armadas participantes, por intermédio dos núcleos de atividade esportiva e dos núcleos de atividade paradesportiva, em parceria com a sociedade civil, com o sistema esportivo organizado civil e militar e com entidades públicas e privadas.

Art. 5º Compete ao Ministério da Defesa:

I - em conjunto com as Forças Armadas, gerir o Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo, de modo a garantir a implementação, o desenvolvimento e a coordenação das atividades dos núcleos de atividade esportiva do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e dos núcleos de atividade paradesportiva do Projeto João do Pulo, para a consecução dos objetivos a que se refere o **caput** do art. 4º;

II - supervisionar a coordenação e o controle das organizações militares participantes do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo, de forma a garantir o cumprimento das ações previstas nos projetos e nos planos de trabalho, em consonância com diretrizes estabelecidas pelos órgãos a que se referem o § 2º do art. 4º;

III - em conjunto com as Forças Armadas, identificar oportunidades para os beneficiados pelo Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e pelo Projeto João do Pulo, com vistas a habilitá-los à inserção no mercado de trabalho por intermédio de programas de capacitação técnica ou profissional;

IV - em conjunto com as Forças Armadas, adotar as medidas necessárias para a disponibilização de áreas e de equipamentos esportivos para o desenvolvimento do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo;

V - promover a articulação do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo com os diversos segmentos da sociedade civil;

VI - adotar as medidas necessárias para a descentralização dos recursos financeiros recebidos dos Ministérios parceiros pelas organizações militares participantes do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo;

VII - em conjunto com as Forças Armadas, adotar medidas para alocar os recursos humanos necessários ao funcionamento dos núcleos de atividade esportiva do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e dos núcleos de atividade paradesportiva do Projeto João do Pulo, a fim de atender ao disposto nos planos de trabalho;

VIII - promover visitas de acompanhamento e orientação nas organizações militares participantes do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo, para auxiliá-las quanto à operacionalização das ações sociais inclusivas e quanto à melhor forma de utilização dos recursos para elas disponibilizados; e

IX - em conjunto com as Forças Armadas, auxiliar as organizações militares participantes do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo na realização de parcerias com órgãos estaduais, distritais e municipais e com entidades públicas e privadas, inclusive de ensino superior, com vistas a oferecer a estrutura necessária ao desenvolvimento de atividades previstas nos projetos e nos planos de trabalho.

Art. 6º Compete ao Ministério da Cidadania:

I - por intermédio da Secretaria Especial do Esporte:

a) desenvolver a metodologia de acompanhamento das atividades previstas nos projetos e nos planos de trabalho e acompanhar a execução, especialmente das atividades previstas no planejamento pedagógico de núcleos do Programa Segundo Tempo e do Programa Forças no Esporte;

b) capacitar os recursos humanos envolvidos no funcionamento e desenvolvimento das atividades dos núcleos de atividade esportiva e dos núcleos de atividade paradesportiva;

c) designar coordenadores técnicos e pedagógicos para as atividades do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo;

d) prestar apoio na avaliação e no acompanhamento dos talentos desportivos e paradesportivos, por intermédio dos programas desenvolvidos pela Secretaria Especial do Esporte;

e) desenvolver projetos e planos de trabalho do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo relativos ao desenvolvimento do esporte educacional; e

f) promover a descoberta e o desenvolvimento de talentos esportivos e paradesportivos, inclusive para competição.

II - por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social:

a) fornecer alimentação necessária para os beneficiados pelo Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e pelo Projeto João do Pulo, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional e de proporcionar a melhoria da sua qualidade de vida por meio do acesso à educação alimentar e à alimentação balanceada e nutricional;

b) promover a melhoria da infraestrutura relacionada às cozinhas e aos refeitórios, inclusive com a aquisição de utensílios, das organizações militares participantes do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo; e

c) disponibilizar oportunidades de inclusão produtiva existentes no âmbito do Plano Progredir para os beneficiados pelo Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e pelo Projeto João do Pulo com idade entre quatorze e dezoito anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal.

III - por intermédio da Secretaria Especial de Cultura, apoiar:

a) a integração e a articulação de políticas públicas direcionadas à acessibilidade cultural e à promoção da cidadania das crianças, dos adolescentes e dos jovens, no que for aplicável ao Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e ao Projeto João do Pulo;

b) as ações relativas a atividades culturais previstas nos projetos e planos de trabalho do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo; e

c) o reconhecimento de direitos culturais e a aprendizagem dos preceitos inerentes à diversidade cultural que venham a ser instrumentais para o exercício de cidadania e inserção no mercado de trabalho dos beneficiados pelo Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e pelo Projeto João do Pulo.

Art. 7º Compete ao Ministério da Educação apoiar:

I - por intermédio da Secretaria de Educação Básica:

a) a integração e a articulação de políticas públicas direcionadas à educação básica, nos ensinos fundamental e médio, das crianças, dos adolescentes e dos jovens, no que for aplicável ao Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e ao Projeto João do Pulo;

b) as medidas educacionais previstas nos projetos e nos planos de trabalho do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo que visem a garantia do acesso e a permanência dos beneficiados na educação básica;

c) os beneficiados pelo Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e pelo Projeto João do Pulo quanto à aprendizagem de recursos tecnológicos; e

d) o desenvolvimento da personalidade dos beneficiados pelo Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e pelo Projeto João do Pulo, com vistas a ampliar suas dimensões como cidadãos.

II - por intermédio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação:

a) a integração e a articulação de políticas públicas direcionadas à educação especial, à educação bilíngue e à educação bilíngue de surdos, surdocegos e deficientes auditivos na perspectiva sociocultural para as crianças, no que for aplicável ao Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e ao Projeto João do Pulo;

b) a integração e articulação de políticas públicas direcionadas à educação escolar indígena, quilombola e do campo para as crianças, os adolescentes e os jovens, no que for aplicável ao Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e ao Projeto João do Pulo;

c) a escolarização dos estudantes atendidos pela educação especial e beneficiários do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo, consoante as ações previstas nos planos de trabalho; e

d) os beneficiados pelo Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e pelo Projeto João do Pulo, sobretudo as pessoas com deficiência, a fim de lhes proporcionar a inclusão e a integração social, o acesso à aprendizagem e a inserção no mercado de trabalho.

Art. 8º Compete ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apoiar:

I - por intermédio da Secretaria Nacional da Juventude:

a) os beneficiados jovens, de forma a lhes proporcionar o acesso à aprendizagem em instituições educacionais especializadas, a inserção no mercado de trabalho e a inclusão social; e

b) a integração e a articulação de políticas públicas direcionadas à juventude, no que for aplicável ao Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e ao Projeto João do Pulo;

II - por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

a) os beneficiados com deficiência, de forma a lhes proporcionar o acesso à aprendizagem, a inserção no mercado de trabalho, a inclusão e a integração social; e

b) a integração e a articulação de políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência, no que for aplicável ao Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e ao Projeto João do Pulo.

III - por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) as crianças e os adolescentes beneficiados, de forma a lhes proporcionar o acesso à aprendizagem em instituições educacionais especializadas, a inserção no mercado de trabalho e a inclusão social; e

b) a integração e articulação de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, no que for aplicável ao Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e ao Projeto João do Pulo.

Art. 9º As despesas decorrentes das ações do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo correm à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10. Para a consecução dos objetivos do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e do Projeto João do Pulo podem ser descentralizados créditos orçamentárias e realizadas transferências de recursos por meio de parcerias firmadas com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 215, de 6 NOV 19 - Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/EMCFA-MD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Comitê Executivo para o Sistema Estratégico de Comunicações em Alta Frequência (CE-SECAF) e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60220.000056/2019-10, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o Comitê Executivo para o Sistema Estratégico de Comunicações em Alta Frequência (CE-SECAF), com vistas a alcançar os objetivos estabelecidos para este Sistema, nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. Os integrantes do CE-SECAF serão designados por meio de Portaria do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas após designação de seus órgãos de origem.

Art. 2º O CE-SECAF será composto por Oficiais Superiores na quantidade que se segue:

I - dois representantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, egressos da Subchefia de Comando e Controle;

II - um representante da Marinha do Brasil, indicado pelo Estado-Maior da Armada;

III - um representante do Exército Brasileiro, indicado pelo Estado-Maior do Exército; e

IV - um representante da Força Aérea Brasileira, indicado pelo Estado-Maior da Aeronáutica.

§ 1º Cada representante do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e dos Comandos das Forças Singulares contará com até dois suplentes.

§ 2º A presidência do CE-SECAF será exercida pelo mais antigo representante do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, cabendo a secretaria ao outro oficial egresso deste órgão.

Art. 3º O CE-SECAF tem como atribuições:

I - assessorar o Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle (CD-SISMC²) nos assuntos referentes ao planejamento estratégico, implementação, aperfeiçoamento e operação do Sistema Estratégico de Comunicações em Alta Frequência (SECAF);

II - acompanhar, nos Comandos das Forças Singulares e no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, as ações e decisões relacionadas com o ciclo de vida das redes em Alta Frequência (HF) dos Comandos das Forças Singulares e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, assessorando para a constante busca e o aperfeiçoamento da interoperabilidade em proveito das operações;

III - apresentar ao CD-SISMC², por intermédio do Presidente do CE-SECAF ou por membro designado, os seguintes tópicos:

a) planejamento estratégico para o SECAF; e

b) cronograma físico-financeiro da implantação, modernização ou ampliação do SECAF para o ano corrente e para o seguinte;

IV - propor a constituição de grupo de trabalho para estudar e elaborar linhas de ação para temas específicos;

V - propor políticas, doutrinas, novas tecnologias e processos para o aperfeiçoamento do SECAF, quando houver; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas pelo CD-SISMC².

Art. 4º O CE-SECAF reunir-se-á, em caráter ordinário, com periodicidade anual e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, por meio de convocação de seu Presidente, mediante mensagem administrativa aos Comandos das Forças Singulares.

Art. 5º As reuniões e votações no CE-SECAF contarão com a presença de pelo menos um oficial superior da Subchefia de Comando e Controle e um representante de cada Força Singular.

Art. 6º O CE-SECAF registrará suas deliberações em ata, as quais deverão ser aprovadas pelo CD-SISMC².

Parágrafo único. Os integrantes do CE-SECAF deverão buscar o consenso e, caso não seja possível, as discrepâncias deverão ser registradas em ata, e a deliberação ficará a cargo do Subchefe de Comando e Controle.

Art. 7º A participação no CE-SECAF será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Instrução Normativa publicada no DOU nº 214, de 5 NOV 19 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.815, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz do Comandante do Exército para a IMBEL (EB10-D-01.008).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvido o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz do Comandante do Exército para a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL (EB10-D-01.008).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DO COMANDANTE DO EXÉRCITO PARA A IMBEL (EB10-D-01.008)

1. FINALIDADE

Orientar as atividades de interesse do Exército a serem desenvolvidas pela Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

b. Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975 – Lei de Criação da IMBEL;

c. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;

d. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

e. Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 – Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

f. Política Nacional de Defesa, 2012;

g. Estratégia Nacional de Defesa, 2012;

h. Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012;

i. Manual de Mobilização Militar – MD41-M-02 (Edição 2015);

j. Política de Mobilização Militar – MD41-P-01 (Edição 2015);

k. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

l. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

m. Diretriz do Comandante do Exército; e

n. Estatuto Social da IMBEL, de 14 de dezembro de 2017.

3. PREMISSAS

a. A Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), constituída nos termos da Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975, é uma empresa pública dependente vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército.

b. No momento de sua criação, a IMBEL herdou cinco estabelecimentos fabris militares do Exército Brasileiro. Atualmente, a IMBEL tem sua sede em Brasília-DF e suas unidades de produção são as seguintes:

1) Fábrica Presidente Vargas - FPV (explosivos químicos), em Piquete-SP;

2) Fábrica da Estrela - FE (explosivos químicos), em Magé-RJ;

3) Fábrica de Itajubá - FI (armamento leve), em Itajubá-MG;

4) Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica - FMCE (equipamentos de comunicações e de eletrônica), no Rio de Janeiro-RJ; e

5) Fábrica de Juiz de Fora - FJF (munição pesada), em Juiz de Fora-MG.

c. A IMBEL é regida por seu Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2017; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e demais legislações aplicáveis.

d. O art. 4º do Estatuto Social, reproduzindo o art. 2º da Lei de Criação, prevê que a IMBEL deve "observar as Políticas, Estratégias, Planos e Programas do Governo Federal e as diretrizes fixadas anualmente pelo Comandante do Exército".

e. No âmbito político-estratégico, a IMBEL contribui com a mobilização industrial, participando do esforço de mobilização nacional nas situações previstas em lei. Para atender esses casos, a IMBEL hipoteca parte dos seus meios, desde os tempos de paz, para manter a capacidade estratégica. Essa situação valida a condição de empresa estatal, contudo implica elevado custo fixo da máquina produtiva instalada. Em paralelo, a IMBEL cumpre outros objetivos da Política de Mobilização Militar, atuando na "participação ou contribuição para o incremento das ações voltadas ao desenvolvimento do potencial industrial do País, em proveito da Mobilização Militar".

f. No contexto econômico-comercial e na condição de empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, a IMBEL obedece aos ditames do orçamento e da contabilidade pública (Lei nº 4.320/1964) e da contabilidade privada (Lei nº 6.404/1976).

g. A IMBEL tem como missão: "fornecer soluções de defesa e segurança com elevado conteúdo tecnológico, mantendo-se apta a atender à mobilização industrial e a fomentar a indústria nacional de defesa."

h. A IMBEL tem como visão de futuro: "ser reconhecida no mercado nacional e internacional como uma empresa de excelência no desenvolvimento, fabricação e fornecimento de soluções de defesa e segurança."

i. A IMBEL tem como valores: "comprometimento, criatividade, eficiência, foco no cliente, integridade, segurança, sustentabilidade e valorização das pessoas."

j. Na perspectiva institucional, a IMBEL tem como objetivos estratégicos "contribuir para o fortalecimento da infraestrutura industrial de defesa (viés estratégico) e alcançar a sustentabilidade financeira (viés econômico)". A condição de sustentabilidade financeira da IMBEL do viés econômico é pré-requisito para que a empresa atinja na plenitude a condição de contribuir para fortalecer a infraestrutura industrial de defesa nacional no viés estratégico.

4. DIRETRIZES PARA A IMBEL

Considerando a sua vinculação ao Ministério da Defesa, por intermédio deste Comando, e sua integração ao Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Sistema Logístico e de Mobilização, ambos do Exército Brasileiro, a IMBEL deverá:

a. orientar seus negócios e estratégia coerentes com o previsto no Plano Plurianual do Exército Brasileiro e o Plano de Articulação e Equipamentos de Defesa (PAED);

b. no exercício da gestão corporativa, priorizar ações que contribuam para alcançar a sustentabilidade financeira e, também, para captar, habilitar e manter recursos humanos dotados de capacitação tecnológica necessária às áreas de produção e engenharia;

c. observar as orientações e limitações transmitidas pelo Estado-Maior do Exército (EME) e pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF), ao planejar, coordenar e controlar os trabalhos relativos à execução orçamentária anual;

d. empregar com critério os recursos humanos cedidos, particularmente os integrantes do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), priorizando seu emprego nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

e. desenvolver competências específicas para atuar como interveniente técnico do Exército Brasileiro na exportação de Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e Produtos de Defesa (PRODE) de Empresas Estratégicas de Defesa (EED) e/ou Empresas de Defesa (ED) nacionais para governos de nações amigas;

f. manter o Estado-Maior do Exército (EME) e o Comando Logístico (COLOG) informados quanto à capacidade anual de produção, possibilitando a sistematização das aquisições por parte do Exército, para permitir alcançar a sustentabilidade financeira da empresa (receitas x despesas);

g. fornecer sistemas e materiais de emprego militar (SMEM) na modalidade mais vantajosa para o Exército Brasileiro, seja pela celebração de Termos de Execução Descentralizada (TED), seja mediante contratos de industrialização, seja ainda mediante encomenda ou pela venda direta;

h. aperfeiçoar o relacionamento com as Forças Singulares, órgãos e estruturas similares de países amigos e com os demais atores da Base Industrial de Defesa, buscando parcerias que contribuam para o desenvolvimento do parque industrial da empresa e a ampliação dos negócios;

i. estruturar ambiente propício à inovação, que viabilize o desenvolvimento de novos serviços e produção orientados às necessidades identificadas pelo Exército Brasileiro e passíveis de serem desenvolvidos;

j. definir os fatores que devem compor a capacidade de mobilização industrial estratégica da IMBEL, reduzindo ao máximo os custos fixos e a ociosidade das plantas produtivas, mantendo-os em nível que permitam alcançar a sustentabilidade financeira;

k. planejar, coordenar e conduzir ações para atualização de suas plantas produtivas. Neste trabalho, identificar as necessidades de investimentos para sustentar financeiramente a atualização tecnológica;

l. participar do Sistema de Defesa - Indústria - Academia de Inovação (SisDIA), em apoio ao Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército (SCTIEx), no desenvolvimento de produtos e tecnologias de uso militar e dual;

m. primar pela qualidade de seus produtos e pelo fiel cumprimento dos prazos de entrega contratuais estabelecidos;

n. incrementar o cadastramento de seus produtos como Produtos de Defesa (PRODE) e Produtos Estratégicos de Defesa (PED), com prioridade para os PED, visando a usufruir do Regime Especial de Tributação da Indústria de Defesa, proporcionando compras mais econômicas para as Forças Armadas; e

o. obter a capacidade de atuar como empresa integradora de sistemas e produtos de defesa, podendo ser contratada pelo Exército com essa finalidade, proporcionando economia e agilidade nas aquisições realizadas pela Força.

PORTARIA Nº 1.846, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera dispositivo no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Ciência e Tecnologia e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o § 4º, do art. 67, da Subseção I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), da Seção I (Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio), do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de modificar a descrição heráldica e redefinir o formato da roda dentada, que será composta por 16 (dezesseis) dentes, do distintivo do Engenheiro Militar, que passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO V - DOS DISTINTIVOS

.....

Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

.....

Subseção I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar)

.....

Nome do distintivo	Descrição	Oficiais	Subtenentes e Sargentos	Cabos e Soldados
Engenheiro Militar	Uma roda dentada vazada, composta de 16 dentes, circunscrevendo um castelo	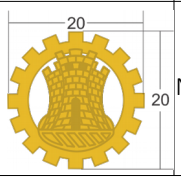	Não é previsto	Não é previsto

(NR)"

Art. 2º Alterar o § 5º, do art. 76, da Subseção I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de redefinir o formato da roda dentada, que será composta por 16 (dezesseis) dentes, do distintivo do Engenheiro Militar, que passa a ter a seguinte redação: "Capítulo V - DOS DISTINTIVOS

.....

"Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

.....

Subseção I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar)

.....

Nome do distintivo	Descrição	Oficiais	Subtenentes e Sargentos	Cabos e Soldados
Engenheiro Militar	Uma roda dentada vazada, composta de 16 dentes, circunscrevendo um castelo		Não é previsto	Não é previsto

(NR)"

Art. 3º Alterar o formato do Distintivo do Quadro de Engenheiros Militares, nos distintivos do Grupo A (Distintivo de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo D - DOS DISTINTIVOS

.....

Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

.....

DISTINTIVOS DO GRUPO A (Distintivo de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar)
USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º

.....

Engenheiro Militar

" (NR)

Art. 4º Alterar o formato do Distintivo do Quadro de Engenheiros Militares, nos distintivos do Grupo A (Distintivo de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo D - DOS DISTINTIVOS

.....

Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

.....

DISTINTIVOS DO GRUPO A (Distintivo de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar)

USO: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna) da japona de campanha e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.

.....

Engenheiro Militar " (NR)

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 1.847, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui dispositivo no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Gabinete do Comandante do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Suprimir os § 3º, § 4º e § 5º, do art. 3º, do Capítulo I (Das Disposições Gerais), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de excluir o "DIA DO UNIFORME", então comemorado no décimo dia útil do mês de agosto, bem como todas as atividades alusivas ao citado evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.848, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera dispositivo no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o nº 3, da alínea "c", do inciso CX - gorro com pala colorido, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de estabelecer quais os militares que estão autorizados a utilizar o gorro com pala preto, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo III - DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

Art. 44. As peças, agasalhos e acessórios de uso autorizado são os seguintes:

.....

CX - gorro com pala colorido

.....

c) pode ser apresentado nas seguintes cores e destinação:

.....

3. preto: militares possuidores do Curso de Ações de Comandos e de Forças Especiais servindo no Centro de Instrução de Operações Especiais, 3ª Companhia de Forças Especiais e nas OM do Comando de Operações Especiais." (NR)

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.849, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Inclui dispositivo no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Comando Logístico, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XXIII, no art. 189, do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o Uniforme Histórico da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189. Os Uniformes Históricos em vigor são os das seguintes OM:

.....

XXIII - Brigada de Infantaria Pára-quedista." (NR)

.....

Art. 2º Incluir a Seção XXIII e o artigo 230-E, no Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o Uniforme Histórico da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII - DOS UNIFORMES HISTÓRICOS

Seção XXIII
Brigada de Infantaria Pára-quedista

Art. 230-E. A composição e a descrição das peças do uniforme histórico da Brigada de Infantaria Pára-quedista obedecem às seguintes prescrições:

- Composição:

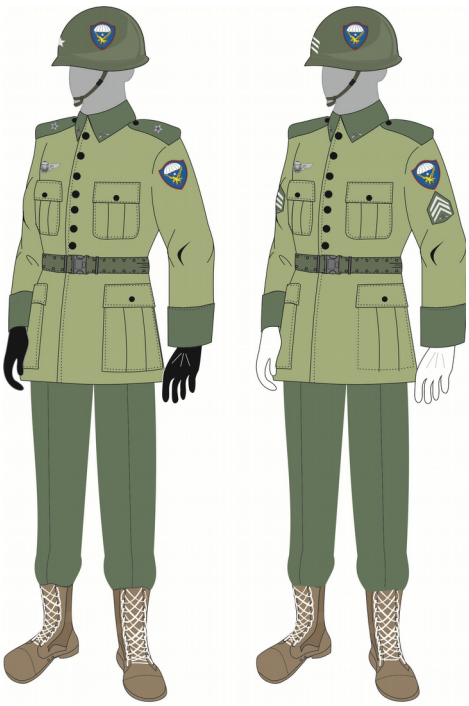

I - túnica;

II - calça verde-oliva;

III - cinto verde-oliva com fivela dourada;

IV - capacete M1;

V - cinturão NA verde-oliva;

VI - luvas

VII - **boot** marrom; e

VIII - meia preta.

A descrição das peças do Uniforme Histórico da Brigada de Infantaria Pára-quedista é a seguinte:

I - túnica:

a) túnica verde oliva clara, com gola dupla baixa de 0,06 de largura, fechada com quatro bolsos ao longo do uniforme, de gabardine (idêntico ao 5º uniforme "B" do Regulamento de Uniforme Pessoal do Exército - RUPE 1942);

b) ponta das mangas, ombreiras e gola verde oliva escura;

c) em cada ombro botão de massa na cor preta, para abotoar as ombreiras;

d) 7 botões de massa, com Cruzeiro do Sul em alto relevo, para fechamento frontal, e um botão de massa para fechamento de cada bolso, todos na cor preta;

e) no terço superior do braço esquerdo é fixado o distintivo da Brigada de Infantaria Pára-quedista;

1. Oficiais:

- estrelas de oficial nas ombreiras direta e esquerda;

2. Praças:

- no terço superior do braço esquerdo, abaixo do distintivo da Bda Inf Pqdt, é fixado o distintivo de praça;

- no terço superior do braço direito é fixado o distintivo de praça; e

- os distintivos das praças serão em verde-oliva com as divisas na cor cinza claro.

f) distintivos da Arma/Quadro/Serviço bordados na gola em cinza-claro;

g) poderá ser usado velcro como dispositivo de fixação dos distintivos; e

h) distintivo de paraquedista: compõe-se de um paraquedas aberto alado tendo, na ponta, um laurel. A peça é prateada, fixada acima do bolso direito.

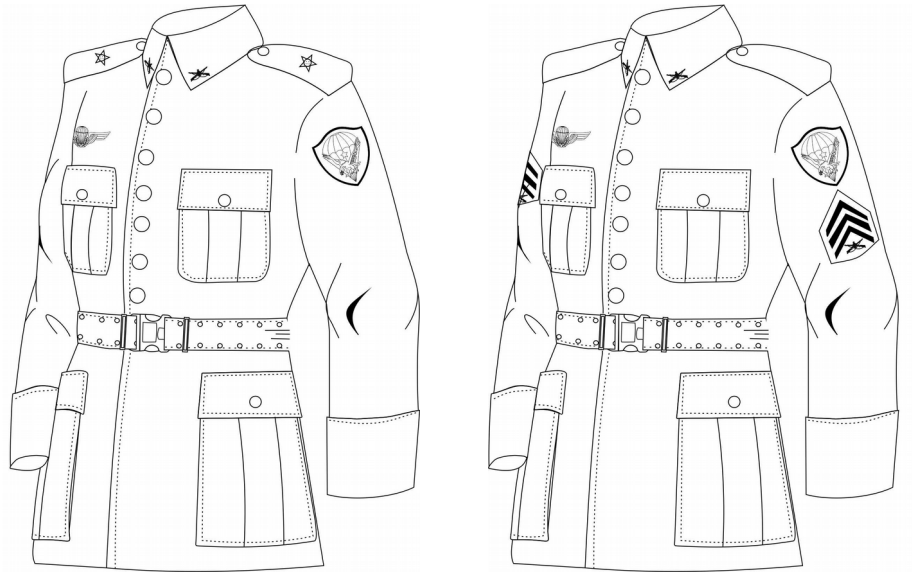

II - calça:

a) calça verde oliva escura;

b) cintura alta;

c) dois bolsos faca, laterais; e

d) um bolso traseiro embutido abotoado com botão VO.

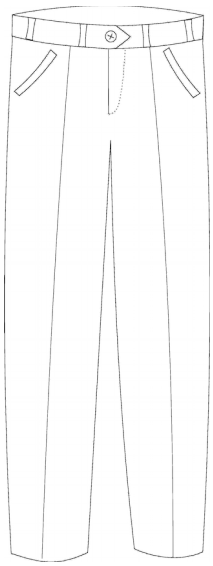

III - cinto verde-oliva com fivela dourada:

a) o cinto verde-oliva é feito de correia de náilon, de forma plana, lisa e com duas ourelas, tendo no mínimo 1.100 mm e no máximo 1.400 mm de comprimento, largura de 35 mm e espessura de 2,5 mm;

b) a fivela dourada é feita de latão polido, sendo constituída de uma fivela e duas presilhas;

c) a fivela é ligeiramente abaulada e tem a forma aproximada de um retângulo; nos lados de maiores dimensões, existem duas dobras da mesma chapa, recortadas, com as arestas arredondadas, e cujas extremidades contêm olhais de articulação das presilhas;

d) as presilhas são do mesmo material, constituindo-se, cada uma, de lâmina dobrada em ângulo agudo, sendo um lado recortado na forma de dentes, para aprisionar o cinto, e o outro lado servindo de alavanca; e

e) nas extremidades das presilhas, pequenas espigas se articulam à fivela.

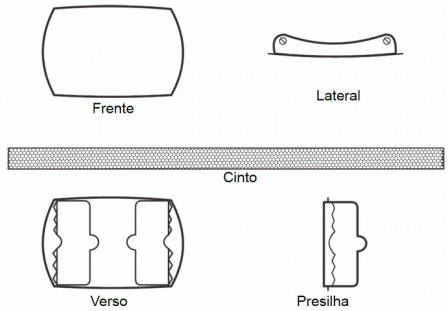

IV - capacete M1:

a) capacete de fibra M1A1 na cor verde oliva;

b) distintivo original da Bda Inf Pqdt (Escola de Pára-quedista) pintado no lado direito;

c) insígnias de posto/graduação pintados na frente, para oficiais as estrelas com os contornos na cor cinza claro e interior na cor branca, e para as praças das divisas na cor cinza claro; e

d) jugular de couro cor castor ou café.

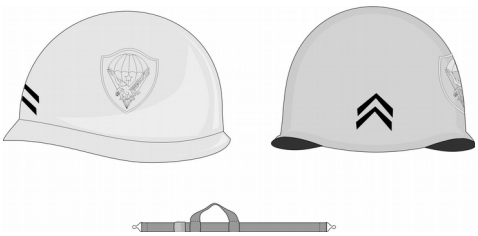

V - cinturão NA:

a) cinto modelo NA (Norte Americano) 1939 de lona;

b) cor verde oliva escuro;

c) possui ferragens para permitir o ajuste ao corpo;

d) tem ilhoses metálicos para fixar equipamentos por meio de ganchos especiais;

e) possui fivela de encaixe; e

f) todas as ferragens na cor preta.

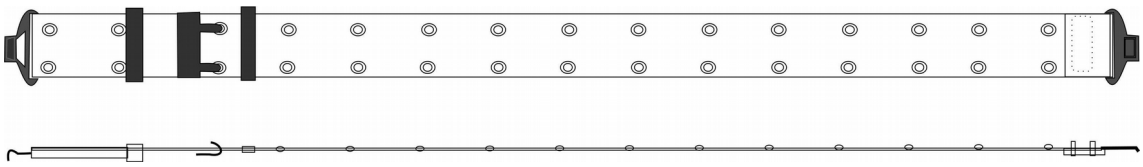

VI - luvas: luvas de couro na cor preta para Oficial e luvas de algodão na cor branca para praças.

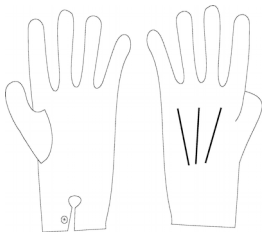

VII - **boot** marrom:

a) confeccionado em vaqueta cromada, de formato anatômico, na cor marrom escuro, em couro;

b) gáspia de quatro costuras; e

c) cadarços de cor branca, com amarração trançada estilo paraquedista.

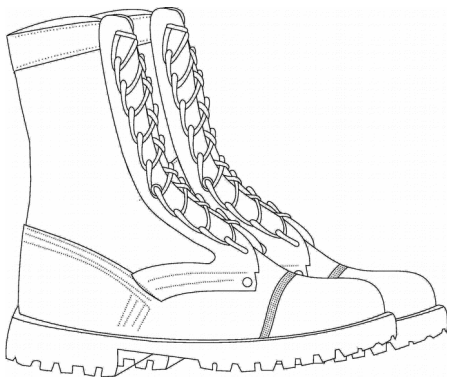

VIII - meia preta: é de feitio comum, forma lisa, sem enfeites, cano longo, terminando por sanfona.

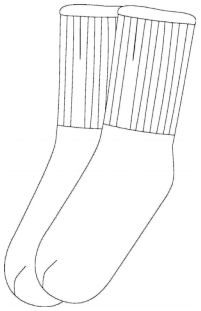

" (NR)

.....

Art. 3º Incluir o inciso XXIII, no Anexo G (Dos Uniformes Históricos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o Uniforme Histórico da Brigada de Infantaria Pára-quedista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO G - DOS UNIFORMES HISTÓRICOS

.....

XXIII - Uniforme Histórico da Brigada de Infantaria Pára-quedista

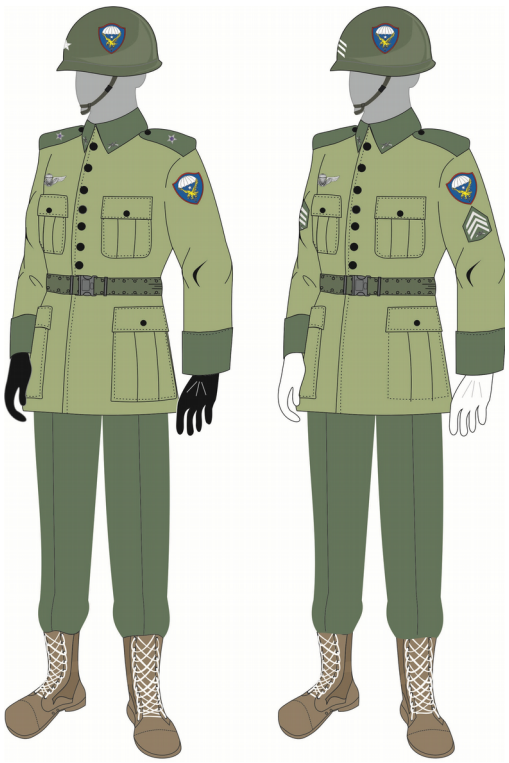

Oficial Graduado

" (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 176/2019

Em 7 de novembro de 2019

PROCESSO: EB 64447.039919/2019-45
ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos órgãos coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 401-ASSE2/SSEF/SEF, de 21 de outubro de 2019;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer nº 01423/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 4 de novembro de 2019, aprovado pelo Despacho

nº 0827/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 4 de novembro de 2019, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Ordenador de Despesas do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 6 de novembro de 2019, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) AUTORIZO, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 790.438,80 (setecentos e noventa mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 232.482 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois) litros de Óleo Diesel tipo "B S10", a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 76/2019-COLOG/D Abst.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 177/2019

Em 7 de novembro de 2019

PROCESSO: EB 64447.043291/2019-82
ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos órgãos coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 411-ASSE2/SSEF/SEF, de 29 de outubro de 2019;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer nº 01414/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 5 de novembro de 2019, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Ordenador de Despesas do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 6 de novembro de 2019, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 1.031.542,72 (um milhão trinta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 247.967 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e sete) litros de Gasolina Comum, a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 100/2019-COLOG/D Abst.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 178/2019

Em 7 de novembro de 2019

PROCESSO: EB 64447.043291/2019-82
ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos órgãos coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 409-ASSE2/SSEF/SEF, de 29 de outubro de 2019;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer nº 01404/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 5 de novembro de 2019, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Ordenador de Despesas do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 6 de novembro de 2019, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 8.798.206,86 (oito milhões setecentos e noventa e oito mil duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 2.450.754 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta e quatro) litros de Óleo Diesel tipo "B S10", a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 101/2019-COLOG/D Abst.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 323-EME, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Pistola de Combate 9mm do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.067), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Pistola de Combate 9mm do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.067), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Pistola de Combate 9mm do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.067), 1ª Edição, 2019 encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br*)*, Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link*:* (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 329-EME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto de Sensoriamento e Apoio à Decisão 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SAD 3A SISFRON (EB20-D-08.034).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 3º e os incisos II e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que estabelece o inciso III do art. 12 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, combinado com o inciso II do art. 30 das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004), 1ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 054, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Implantação do Projeto de Sensoriamento e Apoio à Decisão 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SAD 3A SISFRON), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SENSORIAMENTO E APOIO À DECISÃO 3A DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto de Sensoriamento e Apoio à Decisão 3A (SAD 3A), do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Prg EE SISFRON).

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, no que estabelece o art. 142, **caput**.

b. Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por 20 (vinte) exercícios financeiros.

c. Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

d. Lei Complementar nº 117, de 2 SET 04, que altera a Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999.

e. Lei Complementar nº 136, de 25 AGO 10, que altera a Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999.

f. Lei nº 12.598, de 22 MAR 12, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de Defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de Defesa.

g. Decreto nº 8.903, de 16 NOV 16, que Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução.

h. Estratégia Nacional de Defesa - Edição 2016 - END/2016, que estabelece entre as estratégias de defesa o fortalecimento da capacidade de dissuasão extrarregional.

i. Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 OUT 18, que estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa – PComTIC Defesa.

j. Portaria nº 992-Cmt Ex, de 27 NOV 12, que dispõe sobre o cadastramento de empresas e produtos da indústria de Defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 SET 12.

k. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13, que aprova a Concepção de Transformação do Exército.

l. Portaria nº 233-Cmt Ex, de 15 MAR 16, que aprova as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018).

m. Portaria nº 054-Cmt Ex, de 30 JAN 17, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro – NEGAPORT-EB (EB10-N01.004).

n. Portaria nº 1.042-Cmt Ex, de 18 AGO 17, que aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (3ª Edição).

o. Portaria nº 201-EME, de 26 DEZ 11, que aprova as Normas de Gestão de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica no Exército Brasileiro.

p. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro – NEGAPEB (EB20-N08.001).

q. Portaria nº 309-EME, de 23 DEZ 14, que aprova o Catálogo de Capacidades do Exército.

r. Portaria nº 462-EME, de 21 NOV 17, que aprova a Compreensão das Operações (COMOP) nº 08/2017, do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

s. Portaria nº 512-EME, de 11 DEZ 17, que aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Prg EE SISFRON (EB20-D-08.010).

t. Portaria nº 305-EME, de 12 DEZ 18, que Aprova as Diretrizes de Iniciação dos Projetos de Sensoriamento e Apoio à Decisão das Fases 2, 3 e 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

u. Portaria nº 050-COTER, de 18 JUN 18, publicada no Boletim de Acesso Restrito do Exército nº 7, de 31 JUL 18, que aprova as Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (CONDOP) nº 001/2018 - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) - 1º Nível.

v. Projeto Básico do SISFRON, elaborado no ano de 2012.

w. Orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Documento TCU - Acórdão nº 543/2016 - TCU - Plenário.

x. Memória para Decisão nº 001-EPEx/SGM, de 16 DEZ 16, que aprova a proposta de definição do Portfólio Estratégico e Subportfólios Estratégicos do Exército e a análise dos atuais Projetos Estratégicos do Exército (PEE) quanto à classificação em Programas e/ou Projetos Estratégicos.

y. Ordem de Serviço nº 001/2017-EPEx/SGM, de 18 JAN 17, que estabelece a Transformação dos Projetos Estratégicos do Exército em Programas Estratégicos do Exército.

z. Memória de Transformação de Projetos em Programa/EPEx, de 29 AGO 17, que aprovou a proposta de transformação do Projeto Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras em Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras.

aa. Plano de Gerenciamento do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Prg EE SISFRON)/2018.

ab. Relatórios de Validação Técnica e Operacional do Projeto Piloto do SISFRON, confeccionados pelo COTER, em 2018.

ac. Determinações do CONSURT a respeito da importância da racionalização em todos os projetos e programas do Exército/2018.

ad. Estudo de Viabilidade do Projeto de Sensoriamento e Apoio à Decisão 3A (SAD 3A), do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras.

ae. Memória para Decisão nº 01 – EPEx/EME, de 25 SET 19 – Decisão para prosseguimento do SISFRON.

af. Estudo de Viabilidade do Projeto SAD 3A, elaborado pela Equipe de Iniciação do Projeto.

ag. Sistema de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEX), que ampara o presente Projeto.

3. OBJETIVO

Orientar os trabalhos relativos à implantação do Projeto SAD 3A.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do Projeto SAD 3A

1) O Prg EE SISFRON atende à Estratégia Nacional de Defesa, em particular às diretrizes de "organizar as Forças Armadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença", "desenvolver a capacidade de monitorar e controlar o território" e "capacitar a indústria nacional de material de defesa para que conquiste autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa".

2) O Projeto SAD 3A está inserido no escopo do Prg EE SISFRON, que é um Programa Estratégico Indutor da Transformação do Exército inserido no Subportfólio "Defesa da Sociedade", constante do Portfólio Estratégico do Exército. Nesse sentido, contribuirá para a obtenção dos seguintes benefícios:

a) fortalecimento da capacidade operacional da Força Terrestre na defesa da Pátria, em GLO e em ações subsidiarias, atuando, isoladamente, em operações conjuntas e no trabalho de cooperação e coordenação com outras agências na fronteira noroeste do Brasil com o Peru, Colômbia e Venezuela;

b) fortalecimento da presença e da ação do Estado na fronteira noroeste do Brasil com o Peru, Colômbia e Venezuela; e

c) melhoria da capacidade de monitoramento e controle na fronteira noroeste do Brasil com o Peru, Colômbia e Venezuela.

3) A fim de proporcionar esses benefícios, o Projeto atuará no fortalecimento de Capacidades Militares Terrestres (CMT) do Exército, em particular dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) da 2ª Bda Inf Sl e 16ª Bda Inf Sl, promovendo a evolução da situação atual para o futuro desejado, com soluções tecnologicamente atualizadas.

4) O Projeto SAD 3A está alinhado aos objetivos estratégicos, estratégias e ações estratégicas constantes do Plano Estratégico do Exército 2020-2023 (PEEx 2020-2023), entre elas:

Objetivos Estratégicos do Exército (OEE)	Estratégias	Ações estratégicas
OEE 1 – Contribuir com a dissuasão extrarregional.	1.1 Ampliação da Capacidade Operacional.	1.1.2 Reestruturar a F Ter com base nos conceitos de flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade (FAMES). 1.1.3 Rearticular e reestruturar a Força Terrestre na Área Estratégica da Amazônia. 1.1.8 Reestruturar o Sistema de Comando e Controle.
OEE 3 – Contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social.	3.1 Aperfeiçoamento das capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio à operação.	3.1.1 Desenvolver as capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio à operação na fronteira terrestre.
OEE 6 – Manter atualizado o Sistema de Doutrina Militar Terrestre.	6.1 Estabelecimento de uma Doutrina Militar Terrestre compatível com uma Força transformada.	6.1.1 Aperfeiçoar a doutrina singular e contribuir com o aperfeiçoamento da doutrina conjunta.
OEE 8 – Aperfeiçoar o Sistema Logístico Militar Terrestre.	8.1 Implantação da nova estrutura logística do Exército.	8.1.1 Aperfeiçoar a estrutura logística do Exército (Prontidão Logística).
OEE 9 – Aperfeiçoar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação.	9.3 Modernização de Produtos de Defesa (PRODE).	9.3.2 Modernizar os sistemas componentes das Funções de Combate, capacitando-os para operar em rede.

5) Os fatores determinantes para a implantação do Projeto são:

a) contribuir para o fortalecimento da capacidade operacional da Força Terrestre na defesa da Pátria, em GLO e em ações subsidiárias, atuando, isoladamente, em operações conjuntas e no trabalho de cooperação e coordenação com outras agências na fronteira noroeste do Brasil com o Peru, Colômbia e Venezuela;

b) fortalecer a presença e a ação do Estado na fronteira noroeste do Brasil com o Peru, Colômbia e Venezuela; e

c) contribuir para o incremento da capacidade de monitoramento, prevenção, controle, fiscalização e repressão aos delitos transfronteiriços na fronteira noroeste do Brasil com o Peru, Colômbia e Venezuela.

b. Objetivos do Projeto SAD 3A

1) Geral

Implantar a Fase 3A do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Prg EE SISFRON, que compreende Módulos Especiais de Fronteira (MEF) para Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) na área de atuação da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf Sl) e 16ª Brigada de Infantaria de Selva (16ª Bda Inf Sl), na faixa de fronteira noroeste do Brasil com o Peru, Colômbia e Venezuela.

2) Específicos

a) Cooperar para o atingimento dos objetivos do Prg EE SISFRON, estabelecidos em sua Diretriz de Implantação.

b) Ampliar a abrangência territorial atual do Prg EE SISFRON, cujo Projeto Piloto está localizado na região da 4ª Bda C Mec, aumentando a capilaridade do Sistema de Apoio à Decisão já implantado e dotando os PEF da 2ª Bda Inf Sl e da 16ª Bda Inf Sl de meios tecnológicos modernos, necessários para exercer o monitoramento e controle da faixa de fronteira terrestre brasileira sob suas responsabilidades.

c) Prover às OM e frações da área de atuação da 2ª Bda Inf Sl e da 16ª Bda Inf Sl, na faixa de fronteira noroeste do Brasil com o Peru, Colômbia e Venezuela, módulos de capacidade, coerente com a documentação do Programa SISFRON e de acordo com o contido na Declaração de Escopo e nos Planos dos Projeto.

d) Contribuir para a obtenção de capacidades operativas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf Sl) e da 16ª Brigada de Infantaria de Selva (16ª Bda Inf Sl), bem como das suas OMDS, em particular de seus Pelotões Especiais de Fronteira, por intermédio da aquisição e distribuição dos SMEM previstos no escopo deste Projeto.

c. Prioridade do Projeto SAD 3A

1) A implantação do Projeto SAD 3A é de alta prioridade para o Comando do Exército, tendo em vista a sensibilidade e importância das atividades de monitoramento, controle e presença na faixa de fronteira noroeste do Brasil, assim como a prioridade atribuída ao Prg EE SISFRON pelo Plano Estratégico do Exército (PEEx), constante do Sistema de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEX).

2) Havendo simultaneidade de desembolso e limitação de recursos em face dos demais projetos em execução do Prg EE SISFRON (SAD 1, SAD 2 e SAD 3), será dada prioridade ao Projeto SAD 3A, ressalvadas as orientações em contrário do Gerente do Programa, após consultar a Autoridade Patrocinadora, o Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME).

d. Considerações para o funcionamento do Projeto SAD 3A

1) Alinhamento com a Doutrina Militar Terrestre

O Projeto deverá contribuir com o Prg EE SISFRON no desenvolvimento ou potencialização das capacidades operativas das OM participantes. Para tanto, suas entregas devem focar os fatores determinantes para a geração de capacidades: Doutrina, Organização, Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura (DOAMEPI).

2) Situação para o emprego operacional ou administrativo

As entregas previstas no escopo do Projeto SAD 3A visam dotar os PEF da 2ª Bda Inf Sl e da 16ª Bda Inf Sl de meios tecnológicos que venham fortalecer suas capacidades e lhes permitam exercer, com eficiência e eficácia, ações na defesa da Pátria, em GLO e em ações subsidiárias, atuando, isoladamente, em operações conjuntas, e no trabalho de cooperação e coordenação com outras agências nas faixas de fronteira sob suas responsabilidades.

A equipe de gerenciamento poderá participar de todas as atividades de emprego, quando se fizerem necessárias à verificação, à validação e/ou ao recebimento dos entregáveis previstos no escopo do Projeto, devendo realizar, para tanto, as coordenações necessárias.

3) Atuação conjunta com outros órgãos ou Forças

A equipe do Projeto SAD 3A poderá, quando necessário, e mediante coordenação prévia do Escritório de Projetos do Exército (EPEx) e apoio do Departamento de Ciência e Tecnologia, estabelecer contato com o Ministério da Defesa (MD), as demais Forças Singulares, as agências, os órgãos públicos (civis ou militares) das três esferas, a BID brasileira e com a indústria de defesa dos demais países.

4) Tipo de ações esperadas do projeto

a) As ações do Projeto SAD 3A devem buscar o emprego racional dos recursos, a obtenção de sinergia, a qualidade das entregas materiais, a realização dos benefícios propostos pelo Prg EE SISFRON, bem como a medição do desempenho dos equipamentos, individualmente ou de forma sistêmica, tudo de acordo com a concepção do Prg EE SISFRON.

b) Todas as propostas de aquisições internacionais de materiais relacionados ao Projeto SAD 3A deverão ser submetidas previamente à 4ª S Ch/EME, por intermédio do Gerente do Prg EE SISFRON e do EPEx, bem como os estudos e os entendimentos iniciais objetivando o estabelecimento de Acordos de Compensação Comercial (offset), os quais deverão observar a legislação em vigor, sob coordenação daquela Subchefia do EME.

5) Dispositivo legal para a execução do Projeto

Conforme documentação que consta no item 2. Referências.

6) Possíveis integrações com Projetos já existentes

NÍVEL	PROGRAMA / PROJETO / ATIVIDADE	ASPECTOS MAIS RELEVANTES
Federal	Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)	- Ações conjuntas de órgãos federais, estaduais e municipais - Compartilhamento de informações e ferramentas - Implementação de projetos estruturantes
Ministério da Defesa e demais Forças Armadas	Programa de Defesa Cibernética na Defesa Nacional	- Segurança da Informação e Comunicações - Capacidade de atuar em rede
	Programa de Interoperabilidade Técnica de Comando e Controle	- Integração dos Sistemas de Comunicações com o Sistema de Rádio Definido por Software (RDS)
	Programas e projetos do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM)	- Sensoriamento remoto - Planejamento e controle de operações - Terminais de usuários remotos - Cartografia da Amazônia
	Programa Calha Norte	- Infraestrutura dos pelotões especiais de fronteira
	Programas e projetos do Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC2)	- Interoperabilidade de Sistemas de Comando e Controle das Forças Armadas - Comunicações táticas e estratégicas
	Projeto Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações (SGDC)	- Comunicações por satélite
	Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE)	- Comunicações por satélite - Sensoriamento remoto
	Prg EE Guarani	- Sistemas de comunicações e Sistemas de apoio à decisão
	Prg EE Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)	- Obtenção de Materiais de Emprego Militar para atender às necessidades das OM previstas para emprego na faixa de fronteira (viaturas, optrônicos, sistemas de C2, SARP, embarcações, geradores etc.)
	Prg EE Defesa Cibernética	- Defesa e Segurança Cibernética - Capacidade de atuar em rede
	Prg EE PROTEGER	- Sistemas de comando e controle
	Prg EE Amazônia Protegida (Amz Ptg)	- Implantação ou adequação de instalações de Cmdo GU/G Cmdo, de OM Com e G Elt, e de PEF na Amazônia
	Prg EE Sentinela da Pátria	- Implantação e transferência de OM de Comunicações e Guerra Eletrônica
	Prg EE Gestão de TIC	- Sistema de C2 da Força Terrestre - Sistema de Gestão Logística - Sistema de Telemática do Exército (SISTEx) - Sistema Tático de Comunicações (SISTAC) - Sistema de Guerra Eletrônica do Exército (SIGELEX) - Infovias - Projeto Amazônia Conectada (infraestrutura de comunicações estratégicas)

NÍVEL	PROGRAMA / PROJETO / ATIVIDADE	ASPECTOS MAIS RELEVANTES
Ministério da Defesa e demais Forças Armadas	Prg EE Nova Educação e Cultura (PENEC), do DECEx	- Desenvolvimento de competências necessárias à Era do Conhecimento - Reestruturação de cursos e estágios
	Prg EE Novo Sistema de Engenharia (PENSE)	- Trabalhos técnicos e atividades relacionadas ao patrimônio imobiliário, meio ambiente e obras de engenharia - Aquisição de material de Engenharia
	Prg EE Novo Sistema de Logística Militar Terrestre (SLMT)	- Aperfeiçoamento dos processos de apoio logístico - Implementação do Sistema de Gestão Logística - Implantação do Sistema de Catalogação
	Prg EE Novo Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)	- Aquisição e aperfeiçoamento de capacidades militares terrestres (CMT) e capacidades operativas (CO) - Aperfeiçoamento dos sistemas de comando e controle da Força Terrestre
	Projetos de mapeamento do território nacional (DSG/DCT)	- Produtos cartográficos
	Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE)	- Lançamento de seis frotas de satélites de órbita baixa até 2022 - Fornecimento de serviços de observação terrestre, telecomunicações, mapeamento de informações, posicionamento, monitoramento do espaço e um centro de operação de sistemas espaciais
	Programa Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)	- Monitoração e controle, de forma integrada, das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e das áreas internacionais de responsabilidade

7) Órgão gestor do Projeto

O EME é o órgão gestor do Prg EE SISFRON e do Projeto SAD 3A.

8) Designação do local onde será desenvolvido o Projeto

a) As etapas do Projeto SAD 3A serão gerenciadas pelo Cmdo Com GE Ex.

b) Ao longo da execução, poderão ser realizadas visitas técnicas e logísticas na área da 2ª Bda Inf Sl, da 16ª Bda Inf Sl e suas OMDS, bem como em outras áreas do Comando Militar da Amazônia onde os equipamentos e sistemas serão instalados, recebidos, verificados e validados posteriormente. Após a sua instalação, o sistema será estruturado, armazenado, submetido à manutenção e terá seu treinamento e capacitação realizados nas dependências das OM e frações beneficiárias. Eventuais obras de adequação, construção e reforma de instalações específicas, se houver, farão parte do escopo do Projeto SAD 3A.

9) Vinculações necessárias com os ODS, OADI, C Mil A e OM

Na execução do Projeto SAD 3A, estão direta e indiretamente envolvidos este Órgão de Direção Geral (EME) e seu Escritório de Projetos, o COTER, o Comando Logístico (COLOG), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), o Comando Militar da Amazônia (CMA), o Comando da 2ª Bda Inf Sl e da 16ª Bda Inf Sl, e respectivas OMDS, e o Cmdo Com GE Ex.

10) Necessidade de regulação do funcionamento por legislação própria

Não é o caso.

11) Acréscimo de efetivo, assim como sua origem

a) A equipe do Projeto deverá observar a Dtz Cmt EB 2017-2018 quanto à restrição de acréscimo de efetivos. Sendo assim, o Projeto deverá prever o preenchimento dos cargos para operação e manutenção do sistema implantado utilizando-se do pessoal das próprias OM beneficiárias.

b) O CMA enviará à 1ª S Ch/EME as necessidades de realocação de claros e de recompletamento com pessoal militar de carreira e temporário, a fim de manter a operacionalidade das OM, coerente com os novos meios entregues no escopo do Projeto.

12) Outras premissas

a) Com base nas informações disponíveis no Estudo de Viabilidade do Projeto, e considerando o fator custo-benefício, as obtenções do sistema deverão ser efetuadas por meio da aquisição internacional de equipamentos e sistemas de integração simplificada.

b) Os fornecedores dos equipamentos e sistemas previstos no escopo do Projeto SAD 3A deverão prover as eventuais integrações aos sistemas já existentes nas OM beneficiárias.

c) Deverá ser considerado que a despesa de custeio, após a implantação do Sistema, ficará a cargo do Prg EE SISFRON, de forma a garantir uma disponibilidade mínima, impedindo a degradação do sistema. Para tal, deverá ser elaborado um estudo pela equipe do Projeto e remetido ao EME. Sob coordenação das 4ª e 6ª S Ch/EME, a proposta com os valores estimados para a sustentabilidade orçamentária do ciclo de vida do Sistema será analisada e inserida no planejamento orçamentário do Cmdo Com GE Ex, após a implantação do sistema. Os recursos de custeio complementares, ou seja, necessários para garantir plenamente a demanda do sistema, caberá às OM contempladas, incluídas no escopo do Projeto SAD 3A.

d) As aquisições internacionais serão passíveis de compensação comercial, industrial e tecnológica, nos termos da Portaria Normativa 61/GM-MD, de 22 OUT 18, e da Portaria nº 201-EME, de 26 DEZ 11.

e) A propriedade intelectual do Exército sobre os itens tangíveis e intangíveis produzidos no escopo do Projeto SAD 3A, cujo desenvolvimento tenha sido remunerado pelo(s) contrato(s) associado(s), será regulada pela legislação em vigor, especialmente a Portaria nº 1.888 – MD, de 23 DEZ 10.

e. Implantação

1) Autoridade Patrocinadora

O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Patrocinadora do Programa Estratégico do Exército SISFRON e do Projeto SAD 3A.

2) Gerência do Projeto

O Gerente do Projeto SAD 3 será o Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.

3) Atribuições de responsabilidades específicas, que ultrapassem o poder decisório do Gerente do Projeto

Eventuais atribuições de responsabilidades específicas deverão ser coordenadas com o Gerente do Prg EE SISFRON, para a manutenção do foco e atendimento dos objetivos daquele Programa Estratégico.

4) Principais tópicos para definição dos marcos temporais

a) Gerência inicial das partes interessadas

b) Elaboração da Declaração de Escopo

c) Aprovação da Declaração de Escopo

d) Elaboração dos Planos do Projeto

e) Aprovação do Plano do Projeto

f) Início da elaboração dos processos referentes aos itens de aquisição direta

Os marcos temporais poderão ser contados em meses (m), a partir da publicação da presente Diretriz (m+3; m+18; ... etc).

5) Faseamento do Projeto

a) São visualizadas etapas lógicas de implantação para os meios e sistemas do Projeto SAD 3A, que incluem: preparação, entrega e validação. Essas etapas serão mais bem definidas na documentação de planejamento do Projeto.

b) O prazo inicial estimado para conclusão do Projeto alcança o ano de 2023, variável em função da disponibilidade de recursos orçamentários alocados e de outras condicionantes inerentes ao ambiente operacional complexo onde os sistemas/equipamentos constantes do Projeto serão instalados e/ou integrados.

6) Outras instruções

a) Dentro da Gestão de Riscos, em relação aos aspectos orçamentários, visualiza-se como potenciais dificuldades: a perda da capacidade de pagamento ou de outras situações que configurem "fato do príncipe"; o atraso no cronograma físico-financeiro do Projeto; o aumento dos custos decorrentes da eventual interrupção; o comprometimento da qualidade, dos custos e dos prazos; a interrupção das obras de engenharia; a capacidade técnica das empresas contratadas para prosseguir no desenvolvimento do projeto com a incorporação de elevada tecnologia, podendo criar situações de alongamento ou interrupção temporária ou definitiva dos projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Em relação aos aspectos gerenciais, poderá haver dificuldades em relação à: escolha do Material ou Sistema e Material de Emprego Militar (MEM ou SMEM) adequado para operar no ambiente amazônico; logística adequada ao ambiente amazônico; ausência de edificações para acomodar os meios ou sistemas adquiridos; falta de energia para alimentar os sistemas; falta de mão-de-obra capacitada para operar os MEM/SMEM, dentre outros.

b) Reuniões de controle e coordenação:

- trimestralmente, o Gerente do Projeto SAD 3A reportar-se-á ao Gerente do Prg EE SISFRON, a fim de participar o andamento dos trabalhos e alinhar o cronograma físico-financeiro do Projeto;

- o Gerente do Projeto SAD 3A poderá, mediante coordenação com o Gerente do Prg EE SISFRON e o Chefe EPEx/EME, convocar reuniões de Controle de Mudanças, quando identificar necessidades de adequação do Projeto; e

- o Gerente do Projeto SAD 3A, por solicitação à gerência do Prg EE SISFRON, poderá convocar reuniões, presenciais ou por videoconferência, com os representantes de ODS, ODOP, CMA, 2ª Bda Inf Sl, 16ª Bda Inf Sl e respectivas OMDS, a fim de tratar de assuntos de interesse para o planejamento, execução e controle do Projeto.

f. Organização do Projeto

A Gerência do Projeto SAD 3A contará com uma equipe de gestão e fiscalização de contrato, constituída no Centro de Monitoramento de Fronteiras (CMFron) do Cmdo Com GE Ex.

A equipe de gestão e fiscalização de contrato será responsável pelos processos administrativos de gestão e fiscalização diretamente relacionados ao recebimento dos entregáveis (equipamentos e sistemas contratados) e sua verificação, apoiada por pessoal especializado.

Os demais processos gerenciais e administrativos serão de responsabilidade da Gerência do Projeto, podendo ser apoiada por gestão técnica com pessoal especializado em normas e condução de projetos de sistemas complexos.

O Gerente do Projeto SAD 3A e o Gestor do Contrato deverão manter comunicação direta para as coordenações que se fizerem necessárias e o cumprimento das entregas do Projeto.

1) Composição da equipe de Gerência do Projeto SAD 3A

a) Gerente do Projeto

- Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército

b) Supervisor do Projeto

- Chefe do CMFron

c) Demais integrantes da equipe

- Militares do Cmdo Com GE Ex a serem nomeados em BI específico

2) Composição da equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato

a) Gestor de Contrato

- Chefe do CMFron

b) Equipe de Assessores de Gestão

- Militares do Cmdo Com GE Ex e de outros órgãos e OM, a serem nomeados em BI

c) Equipe de Fiscalização

- Militares do Cmdo Com GE Ex a serem nomeados em BI

3) Etapas impostas pelo Escalão Superior

- A equipe do Projeto SAD 3A deverá observar as etapas do ciclo de vida de Projeto e Programa Estratégico previstos nas NEGAPEB e NEGAPORT-EB, respectivamente.

4) Regime de trabalho

a) O regime de trabalho será em tempo integral, sem prejuízo a outras demandas já recebidas pelos atuais integrantes do Projeto SAD 3A. Eventuais ajustes deverão ser levados à consideração do Gerente do Prg EE SISFRON e do Ch EPEx.

b) É desejável que as equipes de Projeto e de gestão e fiscalização do Contrato sejam organizadas de forma a permitir a ocupação das funções por militares de diversos postos e graduações, das Armas, Quadros e Serviço.

c) Certas competências poderão ser apoiadas por empresa civil contratada, observadas as restrições legais e normativas a respeito.

5) Movimentação de Pessoal

O Gerente do Projeto SAD 3A poderá propor ao DGP, via Gerente do Prg EE SISFRON, movimentações para atender às demandas técnicas e administrativas do Projeto; poderá, ainda, solicitar a designação de oficiais e praças temporários com a formação e as habilitações específicas requeridas para o desempenho de funções no Projeto.

6) Supressão de etapas do Projeto

As alterações que afetam o escopo do Projeto, inclusive a supressão de etapas, deverão ser tratadas conforme o processo de Controle Integrado de Mudanças, constante das NEGAPEB.

g. Recursos disponíveis para a implantação do Projeto

1) Para fins de planejamento, os recursos orçamentários para o Projeto SAD 3A advirão da Ação Orçamentária (AO) 14T5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras.

2) As solicitações de recursos serão feitas pelo Gerente do Projeto SAD 3A ao Gerente do Prg EE SISFRON.

3) O projeto SAD 3A, no período de 2019 a 2023, será contemplado com recursos da ordem de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

4) A existência e aplicabilidade dos recursos mencionados dependem da disponibilidade orçamentária anual (LOA em vigor, contingenciamentos, créditos adicionais e outros) e das prioridades estabelecidas no Plano Estratégico do Exército (PEEx).

5) Na elaboração da Declaração de Escopo e do Plano do Projeto poderão estar contidos itens e ações cuja natureza de despesa (ND) não esteja ou seja insuficientemente contemplada na AO 14T5. Sendo assim, o Gerente do Projeto SAD 3A solicitará ao EPEx a modificação da natureza da despesa para contemplar as despesas acessórias e complementares necessárias ao seu prosseguimento.

h. Exclusões

1) O Projeto SAD 3A não destinará recursos para outras atividades ou fins que não sejam aqueles constantes de seu escopo.

2) O Projeto SAD 3A não contemplará recursos para a movimentação de pessoal ou contratação de militares temporários.

3) Aplicam-se ao Projeto SAD 3A, no que couber, as mesmas exclusões dispostas na Diretriz de Implantação do Prg EE SISFRON (EB20-D-08.010).

i. Restrições

1) O Projeto SAD 3A está inserido dentro do valor global de R$ 1,2 Bi previsto para os projetos SAD 2, 3 e 3A, no período de 2019 a 2023, assim como está limitado à disponibilidade orçamentária do Exército Brasileiro e à prioridade de destinação de recursos estabelecida pelo EPEx.

2) O prazo inicial estimado para execução do Projeto SAD 3A é de 5 (cinco) anos, variável em função da disponibilidade de recursos orçamentários e de outras condicionantes internas e externas ao Projeto.

3) O Projeto SAD 3A deverá observar as determinações, normas, parâmetros, lições aprendidas e outros aspectos julgados importantes constantes dos instrumentos listados no item 2. REFERÊNCIAS, desta Diretriz.

4) As iniciativas do SAD 3A que demandem novas estruturas devem ser solucionadas sem acréscimo de efetivo.

5) Aplicam-se ao Projeto SAD 3A, no que couber, as mesmas restrições dispostas na Diretriz de Implantação do Prg EE SISFRON (EB20-D-08.010).

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Participar, por intermédio de suas Subchefias, da gestão do Projeto SAD 3A, executando as suas competências e atribuições previstas no Regulamento e no Regimento Interno do EME.

2) Disponibilizar, anualmente, os recursos para o Projeto SAD 3A, incluídos no cronograma físico-financeiro do Prg EE SISFRON, constantes da AO 14T5.

3) Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Projeto SAD 3A.

4) Ligar-se com a Assessoria Parlamentar do Gabinete do Comandante do Exército e com a Assessoria Especial de Orçamento e Finanças (AOFIN), com o objetivo de que sejam feitas gestões junto à área política e econômica do Governo Federal e ao Congresso Nacional, no intuito de permitir a liberação dos recursos orçamentários e a elaboração e aprovação de emendas parlamentares necessárias ao desenvolvimento completo do Programa SISFRON e, por consequência, do Projeto SAD 3A.

5) Estudar as eventuais solicitações de mudança no Quadro Organizacional das Organizações Militares Envolvidas no Projeto SAD 3A, em particular dos Pelotões Especiais de Fronteira das OM integrantes da 2ª Bda Inf Sl e 16ª Bda Inf Sl.

6) Acompanhar todas as atividades de implantação do Projeto SAD 3A, por intermédio do EPEx e da equipe do Prg EE SISFRON.

b. Escritório de Projetos do Exército

1) Apoiar o Gerente do Projeto SAD 3A.

2) Encaminhar, aos órgãos competentes, as propostas do Gerente do Projeto SAD 3A com as necessidades em pessoal.

3) Aperfeiçoar seus processos internos, integrando as competências do SAD 3A aos Prg EE.

c. Comando Logístico

1) Assessorar o EME nas alterações que se fizerem necessárias nos escalões de manutenção e na estrutura logística para atender as especificações dos equipamentos entregues no escopo do Projeto SAD 3A, naquilo que ultrapassar a responsabilidade do Cmdo Com GE Ex na condição de gestor de MEM Cl VII.

2) Incluir no Plano Básico de Logística as necessidades de suprimento e manutenção dos equipamentos entregues e não incluídos nas responsabilidades de gestão do Cmdo Com GE Ex, prevendo os recursos para custeio no orçamento anual, a partir da conclusão do Projeto SAD 3A.

3) Exercer, se for o caso, a função de orientador e fiscalizador das atividades logísticas dos equipamentos e contribuindo e orientando para a efetivação do SLI, caso seja implantado no Projeto SAD 3A.

4) Gerenciar, se for o caso, a contratação do fornecimento de peças de reposição, de ferramentais e do serviço de assistência técnica ou de SLI.

d. Departamento-Geral do Pessoal

1) Providenciar, se for o caso e mediante solicitação do CMA, as movimentações necessárias para a operação das Organizações Militares envolvidas no Projeto SAD 3A, em particular das OM integrantes da 2ª Bda Inf Sl e 16ª Bda Inf Sl.

2) Estudar o recompletamento do QCP do Cmdo Com GE Ex com militares, mediante solicitação daquele Comando.

e. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Propor, se for o caso, a criação ou modificação dos cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e extensão existentes atualmente, mediante determinação do EME.

2) Estimular e propor trabalhos escolares de final de curso, nos níveis de pós-graduação, que tratem do Programa SISFRON e dos efeitos que advém de sua implantação, ressaltando os impactos na Doutrina Militar Terrestre.

f. Departamento de Engenharia e Construção

1) Planejar, coordenar e executar as obras previstas e necessárias à consecução do Projeto SAD 3A, por meio da Diretoria de Obras Militares, Diretoria de Obras Civis, DPE e CRO/12.

2) Apoiar o Gerente do Projeto SAD 3A nos assuntos referentes ao patrimônio imobilizado e gestão ambiental, por meio da DPIMA.

g. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Apoiar as atividades necessárias à aquisição de equipamentos e contratação de entidades civis pelo Cmdo Com GE Ex, por meio da DSMEM.

2) Realizar, por intermédio do CAEx, testes e verificações nos novos SMEM que sejam eventualmente inseridos no escopo do Projeto SAD 3A.

h. Secretaria de Economia e Finanças

1) Realizar a interlocução do Exército, no mais alto nível, com os órgãos orçamentários e de administração financeira federais, consoante às diretrizes estabelecidas pelo EME, nos encargos referentes à obtenção de recursos específicos para a realização do Projeto SAD 3A.

2) Cooperar, se for o caso, com o COLOG e o DCT, no âmbito de sua competência, nas atividades relativas aos contratos de aquisições, modernização, desenvolvimento tecnológico e de SLI dos equipamentos entregues no escopo do Projeto SAD 3A.

3) Executar as medidas necessárias referentes à execução financeira, em consonância com o desembolso dos recursos alocados ao Projeto SAD 3A, por intermédio do Prg EE SISFRON.

i. Comando de Operações Terrestres

1) Cooperar com o EME/EPEx, o CMA e o Cmdo Com GE Ex na validação operacional dos equipamentos e sistemas entregues no escopo do Projeto SAD 3A.

2) Coordenar e patrocinar eventuais experimentações doutrinárias que sejam realizadas em face da implantação do SISFRON na região da 2ª Bda Inf Sl e 16ª Bda Inf Sl.

j. Comando Militar da Amazônia

1) Supervisionar as atividades de recebimento dos equipamentos e sistemas entregues no escopo do Projeto SAD 3A pelas OM subordinadas envolvidas na sua implantação.

2) Executar, em coordenação com o COTer, com o apoio técnico do Cmdo Com GE Ex e sob a supervisão do EPEx, a validação dos equipamentos e sistemas entregues no escopo do Projeto.

3) Estudar a viabilidade de convocação de oficiais e praças temporários para exercício das funções de configuração e operação dos equipamentos e sistemas eletrônicos entregues no escopo do Projeto, a fim de minimizar os efeitos negativos decorrentes da movimentação do efetivo profissional de carreira.

k. Equipe do Projeto SAD 3A

1) Gerente do Projeto

a. Em coordenação com o Gerente do Programa, solicitar, se for o caso, aos ODS, órgãos de assistência direta e imediata do Comandante do Exército, C Mil A e OM envolvidos no Projeto, a indicação de representantes para compor a equipe do Projeto.

b. Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do Projeto SAD 3A.

c. Realizar reuniões de coordenação com a equipe do Projeto, representantes dos ODS, OADI, C Mil A e OM envolvidos no Projeto.

d. Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do Projeto e os indicadores de avaliação.

e. Gerenciar todas as atividades referentes ao Projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

f. Planejar, coordenar, gerenciar e fazer cumprir o acompanhamento físico-financeiro da implantação do Projeto.

g. Promover a avaliação da execução do Projeto.

h. Caso necessário, propor o aperfeiçoamento do Projeto ao Gerente do Prg EE SISFRON.

i. Reportar-se à Autoridade Patrocinadora e ao EME, por intermédio do Prg EE SISFRON, elaborando trimestralmente os relatórios de monitoramento e controle, ou quando solicitado.

j. Conduzir os trabalhos de gerenciamento do Projeto com base nas orientações emanadas das NEGAPORT-EB e NEGAPEB.

2) Supervisor do Projeto

a) Representar o Gerente do Projeto.

b) Secundar o Gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas.

c) Exercer controle e prestar contas ao Gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do projeto.

d) Identificar e comunicar ao Gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas de implantação, propondo ajustes e correções.

e) Manter estreita ligação com os representantes do projeto em outros órgãos.

f) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Plano do Projeto.

g) Submeter à aprovação do Gerente todos os documentos elaborados.

h) Executar outras ações que se fizerem necessárias, a critério do Gerente do Projeto e nos termos das orientações emanadas das NEGAPORT-EB e NEGAPEB.

3) Gestor de Contrato

a) Executar os contratos sob sua responsabilidade, identificando riscos e acompanhando o cronograma, custos e atividades envolvidas, visando atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos, observadas as leis e regulamentos em vigor.

b) Manter ligação constante com o Gerente do Projeto, sincronizando as ações administrativas, técnicas e financeiras e assessorando-o nos assuntos concernentes à gestão de mudanças do Projeto SAD 3A.

c) Propor ao Gerente do Projeto a designação da equipe de auxiliares de gestão.

d) Coordenar e controlar os trabalhos da equipe de fiscalização, nos termos da legislação em vigor.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo Gerente do Portfólio Estratégico do Exército e/ou Gerente do Prg EE SISFRON.

b. Caberá, ainda, aos ODS/ODOp, OADI, C Mil A, GU e OM envolvidas acompanhar o impacto da implantação, operação e manutenção do Sistema nas respectivas áreas de responsabilidade, mantendo o Gerente do Prg EE SISFRON e o EME informados sobre a necessidade de avaliação e atualização dos processos de gerenciamento e dos procedimentos administrativos em vigor.

c. A coordenação e o controle, bem como a fiscalização das ações do Projeto SAD 3A, serão efetivadas principalmente por meio do Sistema de Gerenciamento de Projetos do Exército (GPEx) ou sistema que venha a substituí-lo.

d. Por meio do EME, e em coordenação com o Gerente do Prg EE SISFRON, o Projeto poderá buscar integração com a Marinha do Brasil, com a Força Aérea Brasileira e com órgãos e agências civis das esferas administrativas estadual e federal, nas áreas que permitam ações e iniciativas conjuntas.

PORTARIA Nº 333-EME, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Apoio à Decisão (SAD) / LTE do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.068), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Apoio à Decisão (SAD) / LTE do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.068), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Apoio à Decisão (SAD) / LTE do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.068), 1ª Edição, 2019 encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br*)*, Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link*:* (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 334-EME, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Bateria e Sistemas de Alimentação do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.069), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o §2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Bateria e Sistemas de Alimentação do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.069), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Bateria e Sistemas de Alimentação do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.069), 1ª Edição, 2019 encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br*)*, Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link*:* (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 335-EME, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Microcâmera de Filmagem do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.070), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Microcâmera de Filmagem do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.070), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Microcâmera de Filmagem do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.070), 1ª Edição, 2019 encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br*)*, Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link*:* (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 336-EME, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Óculos/Monóculos de Visão Noturna do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.071), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Óculos/Monóculos de Visão Noturna do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.071), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Óculos/Monóculos de Visão Noturna do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.071), 1ª Edição, 2019 encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br*)*, Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link*:* (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 337-EME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para Implantação do 18º Pelotão de Polícia do Exército (EB20-D-03.040).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º (inciso IV, alíneas a) e b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017) em conformidade com o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 fevereiro de 2017, e em conformidade com o art. 3º, inciso I e art. 4º, incisos II, XI e XII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Implantação do 18º Pelotão de Polícia do Exército (EB20-D-03.040), subordinado à 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO 18º PELOTÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (EB20-D-03.040)

1. FINALIDADE

a. Regular as medidas necessárias à implantação do 18º Pelotão de Polícia do Exército (18º Pel PE), subordinado à 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (18ª Bda Inf Fron), em Corumbá-MS.

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 015-EME/Res, de 07 JUL 11 – Aprova a Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.

b. Portaria nº 001-Departamento de Engenharia e Construção (DEC), de 26 SET 11 – Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50-20).

c. Portaria nº 176-Estado-Maior do Exército (EME), de 29 AGO 13 – Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001).

d. Portaria nº 197-EME, de 26 SET 13 – Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

e. Portaria nº 1.253-Comandante do Exército (Cmt Ex), de 5 DEZ 13 – Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.

f. Portaria nº 309-EME, de 23 DEZ 14 – Aprova o Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-07.001).

g. Portaria nº 1.182-EME, de 27 AGO 15 – Cria e ativa o 18º Pelotão de Polícia do Exército e dá outras providências.

h. Portaria nº 297-EME, de 9 NOV 15 – Aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadro de Organização (EB20-IR-10.004), 1ª Edição, 2015 e dá outras providências.

i. Portaria nº 054-Cmt Ex, de 30 JAN 17 – Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004), 1ª Edição, 2017 e dá outras providências.

j. Portaria nº 1.042-Cmt Ex, de 18 AGO 17 – Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019/ 3ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

k. Portaria nº 015-Secretaria de Economia e Finanças, de 19 MAR 18 – Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 2ª Edição, 2018.

l. Portaria nº 012-EME, de 05 FEV 19 – Aprova o Quadro de Organização (EB20-QO-03.418) do Pelotão de Polícia do Exército.

m. Diretriz do Comandante do Exército, 2019.

3. OBJETIVO

Dotar a 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira de uma fração de Polícia do Exército, aperfeiçoando suas capacidades em operações básicas, complementares e ações comuns às operações terrestres.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) A implantação do 18º Pelotão de Polícia do Exército busca atender ao previsto na Portaria nº 1.182-EME, de 27 AGO 15, que cria e ativa o 18º Pelotão de Polícia do Exército.

2) O 18º Pelotão de Polícia do Exército é uma fração prevista no módulo brigada e orgânica das Brigadas de Infantaria. Sua implantação visa a ampliar as capacidades operativas da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, principalmente a proteção integrada.

b. Alinhamento

A implantação do 18º Pelotão de Polícia do Exército atende ao previsto na Portaria nº 1.182, de 27 de agosto de 2015, do Comandante do Exército.

c. Premissas para a execução

1) O 18º Pelotão de Polícia do Exército, sob o ponto de vista doutrinário e organizacional, deve ser visualizado como uma OM tipo de Polícia do Exército, estando vocacionada para o ambiente operacional da 18ª Bda Inf Fron, fato este que poderá suscitar a necessidade de equipamentos e materiais com maior especificidade.

2) O 18º Pelotão de Polícia do Exército prestará o apoio em toda a área da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira.

3) O 18º Pelotão de Polícia do Exército adotará uma organização compatível com a sua missão, de forma a possuir as Capacidades Militares Terrestres (CMT) e as Capacidades Operativas (CO) necessárias ao respectivo ambiente operacional, com ênfase para a CMT Apoio a Órgãos Governamentais e CMT Proteção, além das respectivas CO.

4) O 18º Pelotão de Polícia do Exército será dotado, inicialmente, com o efetivo de até 1 (um) Oficial, 4 (quatro) Subtenentes/Sargentos e até 25 (vinte e cinco) Cabos e Soldados, totalizando 30 (trinta) militares. Essa organização poderá ser alterada pelo EME com o intuito de atender às necessidades operativas e administrativas da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira e do Comando Militar do Oeste.

5) Não haverá aumento de efetivo na 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira e no Comando Militar do Oeste, assim como não ocorrerá a criação de novos cargos. Todos os cargos serão obtidos por meio de compensação de cargos e mediante coordenação entre o Estado-Maior do Exército e o Comando Militar do Oeste.

6) O 18º Pelotão de Polícia do Exército ocupará instalações provisórias no Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira e, posteriormente, poderá ocupar instalações em outra organização da Brigada, com todos os benefícios, em termos de racionalização, que essa situação enseja.

7) Os SMEM e demais materiais necessários ao 18º Pelotão de Polícia do Exército serão adquiridos, oportunamente, com recursos de programas estratégicos.

8) As obras de construção e/ou adequações necessárias à implantação, serão previstas e desencadeadas por meio do Projeto Estratégico do Exército SISFRON, de acordo com o Plano Diretor de Organização Militar (PDOM).

9) Visando à racionalização administrativa e à gestão de processos, a 18º Bda Inf Fron ou uma Organização Militar subordinada designada deverá manter o encargo de unidade administrativa (UA) e unidade gestora executiva (UGE), centralizando as demais funções administrativas inerentes ao 18º Pel PE.

d. Implantação

1) A implantação ocorrerá em 2 (duas) fases: a 1ª Fase, até 31 DEZ 20 e a 2ª Fase, a partir de 1º JAN 21.

2) A 1ª Fase foi iniciada em 2015, com os estudos conduzidos pelo CMO e o EME. Neste ano, ocorreu a publicação da portaria de criação e ativação de um Pel PE (18º Pelotão de Polícia do Exército) orgânico da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, na respectiva área de responsabilidade.

3) No ano de 2016, providências foram tomadas para se iniciar o processo de desativação da 18ª Bda Inf Fron, e esse processo, entre outros motivos, interrompeu, por um período, a ativação do 18º Pelotão de Polícia do Exército, o que está sendo retomado por meio desta Diretriz.

4) Na 1ª Fase (até 31 DEZ 20), serão definidos o Quadro de Cargos Previstos (QCP) e Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP) do 18º Pelotão de Polícia do Exército, bem como serão feitas as movimentações de pessoal e de materiais previstos, no âmbito do Comando Militar do Oeste, para a ativação do pelotão a partir de 1º JAN 21.

5) Até que seja aprovado o QCP do 18º Pelotão de Polícia do Exército, caso necessário, para efeito de movimentação de pessoal para a guarnição de Corumbá-MS, em tempo hábil, poderá ser previsto, no QCP do Cmdo/18ª Bda Inf Fron e/ou 17º Batalhão de Fronteira, temporariamente, os cargos destinados ao pelotão.

6) Nessa fase (até 31 DEZ 20), será iniciada a construção da área do aquartelamento destinado ao 18º Pelotão de Polícia do Exército, serão feitos os levantamentos estimativos para sua instalação e a execução de obras de adequação de instalações essenciais à sua ativação.

7) Na 1ª Fase, também deverá ser atualizado o Plano Diretor de Organização Militar (PDOM) da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira.

8) As obras de construção, e/ou de adequações necessárias à continuidade da implantação, serão previstas e desencadeadas por meio de ações de Programas Estratégicos do Exército, naquilo que seu escopo permita, de acordo com o Plano Diretor da Organização Militar (PDOM).

9) A 2ª Fase, a partir de 1º JAN 21, será caracterizada pela consolidação do pelotão, indicando a marca temporal para dotá-la com o pessoal, material e instalações previstas.

10) Ao longo do tempo, com base na sua atuação, quer nas operações correntes, quer participando de exercícios em campanha, deverá ser procedida a validação do seu QO ou identificada a necessidade de sua revisão.

11) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

12) O Comandante Militar do Oeste é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

13) O Gerente do Projeto é o Chefe do Estado-Maior da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Envio da Proposta de QCP do 18º Pel PE ao Centro de Doutrina do Exército/COTER.	até abril de 2020	CMO
Encaminhamento do QCP do 18º Pel PE, ao EME.	até junho de 2020	COTER
Aprovação do QCP do 18º Pel PE.	até agosto de 2020	EME
Nomeação do 1º comandante do 18º Pel PE.	A ser definido	CMO/DGP
Nivelamento / transferência / classificação de pessoal no 18º Pel PE.	até novembro de 2020	DGP
Ativação do 18º Pel PE.	a partir de janeiro 2021	EME/CMO
Proposta de PDOM do 18º Pel PE.	até março de 2021	CMO
Lançamento no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) das necessidades orçamentárias para 2022.	até abril de 2021	CMO
Planejamento dos cursos e estágios para capacitação de militares que ocuparão cargos no 18º Pel PE.	até abril de 2021	CMO/DECEx
Aprovação do PDOM do 18º Pel PE.	até maio de 2021	DEC
Encaminhamento de relatório de situação do projeto.	até dezembro 2021	CMO
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2023.	até abril de 2022	CMO
Planejamento dos cursos e estágios para capacitação de militares que ocuparão cargos no 18º Pel PE.	até abril de 2022	CMO/DECEx
Encaminhamento de relatório de situação do projeto.	até julho de 2022	CMO

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes da presente Diretriz.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz.

3) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os órgãos de direção setorial (ODS), o Órgão de Direção Operacional (ODOp) e o CMO, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

4) Aprovar o Quadro de Organização do 18º Pel PE.

5) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

6) Integrar a equipe de projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

b. Comando Logístico (COLOG)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

3) Atender, no que couber, às necessidades iniciais mínimas apresentadas pelo CMO.

4) Integrar a equipe de projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

c. Comando Militar do Oeste (CMO)

1) Como Autoridade Patrocinadora, conduzir a implantação, em estreita ligação com o ODG, os ODS e o ODOp.

2) Encaminhar, oportunamente, os relatórios de situação do projeto, ao EME.

3) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, lançando-os oportunamente no SIGA.

4) Determinar que seja lançado, no sistema específico, as necessidades em projetos, construção, adequação e/ou adaptação de instalações necessárias à implantação do 18º Pel PE.

5) Por intermédio da 9ª RM, realizar o recebimento das obras, com o devido lançamento das benfeitorias no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de Uso Especial da União.

6) Propor, tempestivamente, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao COTER e EME, o QCP do 18º Pel PE;

b) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Diretriz;

c) ao DGP, as necessidades em movimentação de pessoal, convocação de oficiais e sargentos temporários e incorporação de efetivo variável (EV), em 2021, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação;

d) ao DEC, o planejamento e a execução da construção, adaptação e/ou adequação de instalações e das transferências patrimoniais necessárias, visando a presente implantação;

e) ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do 18º Pel PE;

f) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados; e

g) à SEF, a proposta de vinculação administrativa do 18º Pel PE.

7) Planejar a distribuição de PNR para os militares do 18º Pel PE.

d. Comando de Operações Terrestres (COTER)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Por meio do C Dout Ex, elaborar/atualizar o QO do 18º Pel PE, com base na proposta do Comando Militar do Oeste e encaminhar à apreciação do EME, para aprovação e adoção, tempestivamente, conforme preveem os incisos I e II, do art. 5º da Portaria nº 297-EME, de 9 NOV 15.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

4) Integrar a equipe de projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação, principalmente para atender às necessidades de conexões de voz e dados.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

3) Integrar a equipe de projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx)

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

g. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Realizar, com base em proposta do CMO, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações, além de PNR e das transferências patrimoniais necessárias, visando à presente implantação.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades, a cargo do Sistema de Engenharia, decorrentes desta Diretriz.

4) Apoiar a gestão ambiental do projeto.

5) Integrar a Equipe do Projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

h. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Proceder a movimentação de pessoal, convocação de oficiais e sargentos temporários e incorporação de EV, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

4) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando à incorporação do Efetivo Variável (EV) da OM, no intuito de prover o efetivo previsto para o 18º Pel PE, de acordo com a indicação do Gerente do Projeto.

5) Reajustar, se for o caso, o teto de oficiais e sargentos temporários, na área do CMO, tendo em vista a implantação em pauta.

i. Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa da OM, desde já, para a UG 18ª Bda Inf Fron.

3) Orientar quanto aos procedimentos contábeis patrimoniais, a serem adotados na implantação em pauta, considerando a possibilidade da 18ª Bda Inf Fron manter o encargo de Unidade Administrativa e Unidade Gestora Executora, centralizando as funções administrativas inerentes ao 18º Pel PE, quando ativado.

j. Gerente do Projeto

1) Indicar os integrantes da Equipe de Projeto.

2) Elaborar o Plano do Projeto e seus anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

4) Realizar reuniões de coordenação com a Equipe de Projeto.

5) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

6) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

7) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

8) Promover a avaliação da implantação do projeto.

9) Reportar-se periodicamente ao EME, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

10) Informar ao EME as necessidades de recursos para a operacionalização de todas as ações previstas no corrente ano.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias à implantação do 18º Pel PE, entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 338-EME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispensa e designa oficial-general para a função de gerente do Programa da Defesa Cibernética na Defesa Nacional.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e incisos I e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o inciso I do art. 13 das Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 771, de 7 de dezembro de 2011, e o parágrafo 1º do art. 33 das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército (EB10-N-01.004), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 054, de 30 de janeiro de 2017, e inciso VI do item 3. do Anexo da Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 2.777, de 27 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica dispensado, a contar de 1º de janeiro de 2020, da função de gerente do Programa da Defesa Cibernética na Defesa Nacional, o General de Divisão R/1 ANTONIO SERGIO GEROMEL, do Escritório de Projetos do Exército.

Art. 2º Fica designado, a contar de 1º de janeiro de 2020, para a função de gerente do Programa da Defesa Cibernética na Defesa Nacional, o General de Divisão R/1 JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, do Comando de Defesa Cibernética.

Art. 3º Ficam revogadas, a contar de 1º de janeiro de 2020, as Portarias do Estado-Maior do Exército nº 079-EME, de 30 de março de 2016 e nº 241-EME, de 12 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 339-EME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispensa e designa oficial-general para a função de gerente do Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e incisos I e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o inciso I do art. 13 das Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 771, de 7 de dezembro de 2011, e o parágrafo 1º do art. 33 das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército (EB10-N-01.004), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 054, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica dispensado, a contar de 1º de janeiro de 2020, da função de gerente do Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética, o General de Divisão GUIDO AMIN NAVES, Comandante de Defesa Cibernética.

Art. 2 Fica designado, a contar de 1º de janeiro de 2020, para a função de gerente do Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética, o General de Divisão R/1 ANTONIO SERGIO GEROMEL, do Escritório de Projetos do Exército.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 340-EME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa a Autoridade Patrocinadora do Programa da Defesa Cibernética na Defesa Nacional.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e os incisos I e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o inciso I do art. 13 das Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 771, de 7 de dezembro de 2011, com o inciso VI do item 3. do Anexo da Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 2.777, de 27 de outubro de 2014, e com a Diretriz de Iniciação do Programa da Defesa Cibernética na Defesa Nacional, aprovada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército em 25 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designado o Comandante de Defesa Cibernética como Autoridade Patrocinadora do Programa da Defesa Cibernética na Defesa Nacional, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 341-EME, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o Curso de Operador de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 1.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), ouvidos o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Operador do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 1, que tem o objetivo de habilitar militares a ocupar cargos e desempenhar funções nas organizações militares dotadas desse material.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 342-EME, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operador do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 1.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), ouvidos o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Curso de Operador do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 1:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada;

III - tenha a duração máxima de doze semanas, sendo duas semanas de atividades de educação a distância e dez semanas presenciais;

IV - tenha a periodicidade de um curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, doze alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os segundos sargentos não aperfeiçoados e terceiros sargentos de carreira;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP;

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx, sendo também este órgão o gestor responsável pelo funcionamento; e

IX - tenha a orientação relativa à instrução militar a cargo do COTER, pelo canal operacional.

Art. 2º O prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos após a conclusão do curso é de três anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e de acordo com o caso, o DGP poderá considerar o prazo mínimo de aplicação de dois anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 344-EME, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre 2020 – PDDMT 2020 (EB20-P-03.002), 8ª Edição, 2019.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre 2020 – PDDMT 2020 (EB20-P-03.002), 8ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogado o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre 2019 – PDDMT 2019 (EB20-P-03.002), 7ª Edição, 2018, aprovado pela Portaria nº 247-EME, de 25 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 345-EME, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Atribui Número de Código para a Bateria de Comando do Comando de Artilharia do Exército.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para a Bateria de Comando do Comando de Artilharia do Exército (Bia C Cmdo Art Ex), localizada na cidade de Formosa-GO, o número de código 01336-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 346-EME, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Atribui Número de Código para o Comando de Artilharia do Exército.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para o Comando de Artilharia do Exército (Cmdo Art Ex), localizado na cidade de Formosa-GO, o número de código 02158-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 75-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula administrativamente o Campo de Instrução de Santa Maria do Comando da 3ª Divisão de Exército e vincula-o à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 162-EME, de 5 de junho de 2017, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2019, o Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), CODOM 01530-5, do Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE), CODOM 02380-4 – CODUG 160413, ambos com sede na cidade de Santa Maria-RS, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, o Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), CODOM 01530-5, à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), CODOM 00138-8 – CODUG 160413, ambos com sede na cidade de Santa Maria-RS.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 037, de 21 de novembro de 1988, do Secretário de Economia e Finanças, que trata de vinculação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 77-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a semiautonomia administrativa da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar, desvincula-a administrativamente do Comando do 1º Grupamento de Engenharia e concede-lhe autonomia administrativa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar (CRO/7), CODOM 02670-8, com sede na cidade de Recife-PE, desvinculando-a administrativamente do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E), CODOM 02309-3, com sede na cidade de João Pessoa-PB, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, à Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar (CRO/7), CODOM 02670-8 – CODUG 160201, com sede na cidade de Recife-PE.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 24, de 25 de maio de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, que cassa a autonomia administrativa da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar e concede-lhe semiautonomia administrativa, vinculando-a ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 78-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula administrativamente a Companhia de Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e vincula à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2019, a Companhia de Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cia C Bda Inf Pqdt), CODOM 02766-4, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, a Companhia de Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cia C Bda Inf Pqdt), CODOM 02766-4, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 037, de 21 de novembro de 1988, do Secretário de Economia e Finanças, que trata de vinculação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 79-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a semiautonomia administrativa da 20ª Companhia de Comunicações Pára-quedista e desvincula-a do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, da 20ª Companhia de Comunicações Pára-quedista (20ª Cia Com Pqdt), CODOM 03220-1, desvinculando-a administrativamente, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, à 20ª Companhia de Comunicações Pára-quedista (20ª Cia Com Pqdt), CODOM 03220-1, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-a para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 036, de 21 de novembro de 1988, do Secretário de Economia e Finanças, que trata de vinculação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 81-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a semiautonomia administrativa da 1ª Companhia de Engenharia de Combate Pára-quedista e desvincula-a do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, da 1ª Companhia de Engenharia de Combate Pára-quedista (1ª Cia E Cmb Pqdt), CODOM 03470-2, desvinculando-a administrativamente, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, à 1ª Companhia de Engenharia de Combate Pára-quedista (1ª Cia E Cmb Pqdt), CODOM 03470-2, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-a para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 28, de 28 de março de 1973, do Diretor-Geral de Economia e Finanças, que trata de cassação e concessão de semiautonomia administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 83-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a semiautonomia administrativa do 27º Batalhão de Infantaria Pára-quedista e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do 27º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (27º BI Pqdt), CODOM 00990-2, desvinculando-o administrativamente, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, ao 27º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (27º BI Pqdt), CODOM 00990-2, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 32, de 21 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado do Exército, que trata da situação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 84-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a semiautonomia administrativa do Batalhão de Dobragem e Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do Batalhão de Dobragem e Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar (B DOMPSA), CODOM 00235-2, desvinculando-o administrativamente, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, ao Batalhão de Dobragem e Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar (B DOMPSA), CODOM 00235-2, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 32, de 21 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado do Exército, que trata da situação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 85-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a semiautonomia administrativa do 8º Grupo de Artilharia de Campanha Pára-quedista e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do 8º Grupo de Artilharia de Campanha Pára-quedista (8º GAC Pqdt), CODOM 05820-6, desvinculando-o administrativamente, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, ao 8º Grupo de Artilharia de Campanha Pára-quedista (8º GAC Pqdt), CODOM 05820-6, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 32, de 21 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado do Exército, que trata da situação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 87-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula administrativamente o 1º Esquadrão de Cavalaria Pára-quedista do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2019, o 1º Esquadrão de Cavalaria Pára-quedista (1º Esqd C Pqdt), CODOM 05113-6, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Vincular administrativamentse, a partir de 1º de janeiro de 2020, o 1º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado Pára-quedista (1º Esqd C Pqdt), CODOM 05113-6, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 037, de 21 de novembro de 1988, do Secretário de Economia e Finanças, que trata de vinculação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 88-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a semiautonomia administrativa do 25º Batalhão de Infantaria Pára-quedista e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do 25º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (25º BI Pqdt), CODOM 00970-4, desvinculando-o administrativamente, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, ao 25º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (25º BI Pqdt), CODOM 00970-4, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 32, de 21 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado do Exército, que trata da situação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 90-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula administrativamente o Destacamento de Saúde Pára-quedista do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2019, o Destacamento de Saúde Pára-quedista (Dst Sau Pqdt), CODOM 04470-1, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, o Destacamento de Saúde Pára-quedista (Dst Sau Pqdt), CODOM 04470-1, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 037, de 21 de novembro de 1988, do Secretário de Economia e Finanças, que trata de vinculação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 91-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a semiautonomia administrativa do 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (26º BI Pqdt), CODOM 00980-3, desvinculando-o administrativamente, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, ao 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (26º BI Pqdt), CODOM 00980-3, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 32, de 21 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado do Exército, que trata da situação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 92-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a semiautonomia administrativa do Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB), CODOM 01620-4, desvinculando-o administrativamente, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, ao Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB), CODOM 01620-4, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 32, de 21 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado do Exército, que trata da situação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 93-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, ao Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 32, de 21 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado do Exército, que trata da situação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 95-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula administrativamente a 31ª Circunscrição de Serviço Militar do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 1.561, de 30 de setembro de 2019, do Comandante do Exército, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 15 de outubro de 2019, a 31ª Circunscrição de Serviço Militar (31ª CSM), CODOM 02013-1, do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf Sl), CODOM 02489-3 e CODUG 160349, ambos com sede na cidade de Porto Velho-RO, por motivo de sua desativação.

Art. 2º Designar como Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf Sl), CODOM 02489-3 e

CODUG 160349, com sede na cidade de Porto Velho-RO.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 25, de 4 de junho de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, que cassa a autonomia administrativa da 31ª Circunscrição de Serviço Militar vinculando-a, administrativamente, ao Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 96-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Vincula o 52º Batalhão de Infantaria de Selva ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 46-EME, de 8 de março de 2019, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular, a partir de 1º de janeiro de 2020, o 52º Batalhão de Infantaria de Selva (52º BIS), CODOM 01040-5, ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf Sl), CODOM 02488-5 – CODUG 160170, ambos com sede em Marabá-PA, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 97-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Vincula o 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 46-EME, de 8 de março de 2019, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular, a partir de 1º de janeiro de 2020, o 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva (1º GAC Sl), CODOM 05823-0, ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf Sl), CODOM 02488-5 – CODUG 160170, ambos com sede em Marabá-PA, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 99-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias e concede autonomia administrativa à Gráfica do Exército – Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias/1949.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 1.036, de 11 de julho de 2019, do Comandante do Exército, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias (EGGCF), CODOM 05211-8 – CODUG 160083, por motivo de transformação e mudança de denominação para Gráfica do Exército – Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias/1949, ambos com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, à Gráfica do Exército – Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias/1949, (Graf Ex - EGGCF/1949), CODOM 05212-6 – CODUG 160083, com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 100-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Vincula administrativamente a 6ª Companhia de Engenharia de Combate de Selva ao 23º Batalhão Logístico de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 1.516, de 24 de setembro de 2019, do Comandante do Exército, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, a 6ª Companhia de Engenharia de Combate de Selva (6ª Cia E Cmb Sl), CODOM 03492-6, ao 23º Batalhão Logístico de Selva (23º B Log Sl), CODOM 01235-1 – CODUG 160520, ambos com sede na cidade de Marabá-PA, por motivo de sua criação, implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 101-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do 12º Batalhão de Infantaria e concede autonomia administrativa ao 12º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 477, de 3 de abril de 2019, do Comandante do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 30 de setembro de 2019, do 12º Batalhão de Infantaria (12º BI), CODOM 00560-3 – CODUG 160108, por motivo de transformação e mudança de denominação para 12º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de outubro de 2019, ao 12º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha (12º BIL Mth), CODOM 00562-9 – CODUG 160108, com sede na cidade de Belo Horizonte.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 36, de 27 de dezembro de 1974, do Diretor-Geral de Economia e Finanças, que trata da situação administrativa do 12º BI.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 102-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula administrativamente a 29ª Circunscrição de Serviço Militar do Comando da 12ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 1.567, de 30 de setembro de 2019, do Comandante do Exército, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, a 29ª Circunscrição de Serviço Militar (29ª CSM), CODOM 02000-8, do Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM), CODOM 02523-9 – CODUG 160014, ambos com sede na cidade de Manaus-AM, por motivo de sua desativação.

Art. 2º Designar como Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM), CODOM 02523-9 – CODUG 160014, com sede na cidade de Manaus-AM.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogado o artigo 2º, da Portaria nº 83, de 5 de novembro de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, que cassa a autonomia administrativa da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, vinculando-a ao Comando da 12ª Região Militar.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 103-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 46, de 8 de março de 2019, do Estado-Maior do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2019, do 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva (1º GAC Sl), CODOM 05823-0 – CODUG 160260, com sede na cidade de Marabá-PA, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2020, ao 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva (1º GAC Sl), CODOM 05823-0, exclusivamente para execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos, ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf Sl), CODOM 02488-5 – CODUG 160170, ambos com sede na cidade de Marabá-PA.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 35, de 18 de outubro de 2004, do Secretário de Economia e Finanças, que trata da concessão de autonomia administrativa ao 1º GAC Sl.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 104-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Vincula o 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado ao Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 160, de 18 de abril de 2017, do Estado-Maior do Exército, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular, a partir de 1º de janeiro de 2020, o 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado (8º RC Mec), CODOM 07060-7, ao Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 2ª Bda C Mec), CODOM 02320-0 – CODUG 160438, ambos com sede na cidade de Uruguaiana-RS, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal ativos, inativos e pensionistas, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 105-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Vincula o 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado ao Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 160, de 18 de abril de 2017, do Estado-Maior do Exército, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular, a partir de 1º de janeiro de 2020, o 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (22º GAC AP), CODOM 05814-9, ao Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 2ª Bda C Mec), CODOM 02320-0 – CODUG 160438, ambos com sede na cidade de Uruguaiana-RS, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de com petência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 106-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa da 2ª Circunscrição de Serviço Militar e vincula-a administrativamente ao Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, inclusive para fins de pagamento de inativos e pensionistas.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 1.320, de 27 de agosto de 2019, do Comandante do Exército, a Portaria nº 255, de 16 de agosto de 2019, do Estado-Maior do Exército, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, da 2ª Circunscrição de Serviço Militar (2ª CSM), CODOM 01730-1 – CODUG 160268, com sede na cidade de Niterói-RJ, por entrar em processo de desativação.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, a 2ª Circunscrição de Serviço Militar (2ª CSM), CODOM 01730-1, ao Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (Cmdo AD/1), CODOM 02111-3 – CODUG 160244, ambos com sede na cidade de Niterói-RJ, o qual foi designado como Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas (OP) pelo Comandante da 1ª Região Militar.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 15, de 26 de setembro de 1988, do Secretário de Economia e Finanças, que concedeu autonomia administrativa à 2ª CSM.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 107-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula o 4º Centro de Geoinformação do Comando da 12ª Região Militar, para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 166, de 18 de abril de 2017, do Estado-Maior do Exército, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o 4º Centro de Geoinformação (4º CGEO), CODOM 04843-9 – CODUG 160011, do Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM), CODOM 02523-9 – CODUG 160014, para fins de pagamento de pessoal, ambos com sede em Manaus-AM, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica alterada a Portaria nº 74, de 25 de outubro de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, referente à vinculação do 4º CGEO ao Cmdo 12ª RM, para fins de pagamento de pessoal.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 108-SEF, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria nº 15, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, e pelo que prescreve a letra "a" do nº 3 das Instruções Reguladoras para o Encerramento do Exercício Financeiro (IR 12-10), aprovadas pela Portaria nº 9-SEF, de 14 de novembro de 1994, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Informar que as peculiaridades dos procedimentos aplicáveis aos órgãos do Comando do Exército e Fundo do Exército e os prazos máximos estão estabelecidos na Macrofunção 02.03.18 do Manual SIAFI, a qual define parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro de 2019 e a consequente abertura do exercício financeiro de 2020.

Art. 3º Alertar os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras do Exército Brasileiro que o não cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Macrofunção 02.03.18 implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em Notas Explicativas no Balanço Geral da União (BGU).

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
ÓRGÃOS 52121 – COMANDO DO EXÉRCITO E 52904 – FUNDO DO EXÉRCITO

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
26 NOV 19 (3ª feira)	Verificação dos recursos de instrumentos de parceria não aplicados.	Preparar informações dos saldos de recursos de TED que não serão aplicados, para envio ao EME em 29 NOV 19.	ODS
29 NOV 19 (6ª Feira)	Recolhimento de recursos de instrumentos de parceria não aplicados remanescentes.	Informar ao EME os saldos de recursos de TED que não serão aplicados, para recolhimento aos órgãos de origem.	ODS
2 DEZ 19 (2ª feira)	Início do prazo para indicação pelos OD dos empenhos que serão inscritos em restos a pagar não processados (RPNP) a liquidar e em liquidação.	A análise dos empenhos que poderão ou não ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) a liquidar e em liquidação deverá ser realizada observando o disposto na Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar).	OD
6 DEZ 19 (6ª feira)	1. Data-limite para recebimento de recursos de instrumentos de parceria.	Encerrar as atividades de planejamento para viabilizar a descentralização de recursos orçamentários oriundos de Termos de Execução Descentralizada (TED).	ODS

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
6 DEZ 19 (6ª feira)	2. Data-limite para emissão de Nota de Empenho – NE (original, reforço e anulação), de acordo com o **Art. 11 do Decreto nº 9.711, de 15 FEV 19** e a Macrofunção SIAFI 02.03.18. **(o Órgão Gestor poderá, conforme suas necessidades, antecipar a presente data).**	Encerrar emissão de empenhos com utilização de recursos orçamentários objeto de descentralização interna de créditos pelos ODG/ODS. **IMPORTANTE**: 1. Na data limite para emissão de NE (**6 DEZ 19**), empenhar totalmente os créditos dependentes de limites para movimentação e empenho referentes às despesas previstas até o final do exercício financeiro. 2. Anulação de Pré-empenho de dotações orçamentárias, pois após a data limite **não será permitida a emissão de novos empenhos (o Pré-empenho** não movimenta cotas orçamentárias). A partir desta data está proibida a emissão de novos Pré-empenhos. 3. As ações que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no **anexo III da Lei nº 13.707, DE 14 AGO 18 (LDO/2019);** as despesas com Pessoal e Encargos Sociais; as despesas das fontes 181 e 296; e as despesas dos Créditos Extraordinários continuarão a ser empenhadas, normalmente, após a data limite de **6 DEZ 19**, por não necessitarem das respectivas cotas orçamentárias.	OD
	3. Emissão de NC e NC - Anulação pelos ODG/ODS.	Encerrar emissão de Nota de Movimentação de Crédito – NC, relativas às despesas discricionárias.	ODG/ODS
13 DEZ 19 (6ª feira)	Devolução dos saldos de créditos apurados, pelo EME, aos órgãos repassadores dos recursos dos Termos de Execução Descentralizada.	1. UGR: solicitar devolução e disponibilizar créditos não utilizados para o EME.	EME/UGR/D Cont
		2. EME: efetuar, no SIAFI, os registros para devolução dos créditos e informar aos órgãos descentralizadores; e solicitar à D Cont o recolhimento do financeiro correspondente.	
		3. D Cont: efetuar, no SIAFI, os registros para devolução dos recursos e informar aos órgãos repassadores.	
18 DEZ 19 (4ª feira)	Data-limite para a solicitação de Contratação de Câmbio.	Solicitação de Contratação de Câmbio via DIEx à DGO.	ODS/OI
19 DEZ 19 (5ª feira)	Data-limite para o envio da solicitação de Contratação de Câmbio.	Envio da solicitação de Contratação de Câmbio à D Cont.	DGO
20 DEZ 19 (6ª feira)	1. Anulação, pelo EME, dos saldos de créditos de convênios.	As UG que movimentam recursos de convênios deverão informar ao EME (160087), via Msg SIAFI, **mesmo que negativamente**, os saldos de créditos de convênios a serem anulados, discriminados por PTRES, Fonte Detalhada, ND e PI.	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
	2. Data-limite para liquidação de despesas no Subsistema Contas a Pagar e a Receber (CPR), para permitir a liberação dos limites de saque com vinculação de pagamento para quitação de despesa do exercício corrente (2019).	Registro da liquidação das despesas no Subsistema CPR.	OD
	3. Data-limite para Fechamento de Contratação de Câmbio.	Realização da Contratação de Câmbio.	D Cont
23 DEZ 19 (2ª feira)	1. Resgate de recursos aplicados em poupança – Fundo do Exército.	O resgate será realizado automaticamente pela D Cont.	D Cont
	2. Data-limite para sub-repasse (limite de saque com vinculação de pagamento).	Realizar o sub-repasse.	D Cont e DGO

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
26 DEZ 19 (5ª feira)	Data-limite para pagamentos (inclusive os relativos a Restos a Pagar/2018 e anteriores, e de instrumentos de parceria).	1. Encerrar os pagamentos.	OD
		2. Solicitar à D Cont o recolhimento do saldo financeiro remanescente.	UG
27 DEZ 19 (6ª feira)	1. Anulação de NE, cuja despesa não possa ser inscrita em RPNP/2019, conforme orientação dos ODS, da D Cont e da DGO.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	OD
	2. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52904 – F Ex.	1. Devolver ao F Ex os saldos financeiros recebidos do F Ex por meio de PF, utilizando-se da opção DEVRECFIN do SIAFI WEB.	
		2. Transferir os recursos que deram entrada na conta Limite de Saque por meio de GRU, utilizando-se da opção TRANRECFIN do SIAFI WEB.	
31 DEZ 19 (3ª feira)	1. Devolução, pelo EME, dos saldos de créditos apurados, recebidos após o dia **6 DEZ 19**, aos órgãos repassadores de recursos dos Termos de Execução Descentralizada.	1. Efetuar os registros no SIAFI e informar aos órgãos repassadores dos recursos.	EME
		2. Solicitar à D Cont o recolhimento do financeiro correspondente.	
	2. Apuração do saldo financeiro do Termo de Execução Descentralizada.	Recolher o saldo financeiro ao órgão repassador. A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à existência do correspondente saldo na conta 11382.38.00 – Recursos a Receber por Transferência.	D Cont/UG que movimentam recursos de Instrumentos de Parceria
	3. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52121 - Cmdo Ex (saldo da conta 11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento).	Solicitar autorização prévia para recolhimento do saldo da conta limite de saque via Msg SIAFI, observando as orientações do **item 4 da Msg SIAFI 2017/0602988, de 15 MAI 17, da D Cont.** Proceder ao recolhimento de acordo com o especificado na Msg de autorização.	OD
	4. Data-limite para registro dos valores a liberar/a receber de instrumentos de parceria.	1. Realizar os registros dos valores a liberar/ a receber de Termos de Execução Descentralizada, de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros ocorrerão nas contas 21892.06.00 – Recursos a Liberar por Transferência e 11382.38.00 – Recursos a Receber por Transferência.	OD de UG que movimentam recursos de instrumentos de parceria
		2. Para os Termos de Execução Descentralizada, o órgão recebedor deverá informar ao órgão repassador, em tempo hábil, o valor total que será inscrito em restos a pagar.	
	5. Liquidação de despesas que serão inscritas em RPNP/2019.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	OD
	6. Emitir Nota de Empenho para inscrição em Restos a Pagar, referente às exceções previstas no **§ 1º, do art. 1º do Decreto nº 9.711, de 15 FEV 19**, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2019.		
	7. Informar via Msg COMUNICA, às unidades setoriais de contabilidade (ICFEx), os códigos dos órgãos ou gestões a serem incluídos/excluídos do processo automático da inscrição em RP não processados.		

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
31 DEZ 19 (3ª feira)	7.1. A UG deverá analisar a informação constante do campo "INSCREVER RP" da tabela "CONGESTÃO". Caso a informação do campo não esteja compatível com a situação desejada, deverá ser comunicado à D Cont. Se a informação já estiver com a opção desejada, não é necessário adotar nenhuma providência. 7.2. Todos os órgãos que recebem recursos nas fontes que geram cotas (CONFONTE GERA COTA – SIM) e que pertencem ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) participarão do processo automático de inscrição dos Recursos Diferidos e Recursos a Receber/a Liberar.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	OD
	8. Prazo final para registro dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial **(data do fechamento do mês de DEZ para todas as UG).**		
	9. Prestação de contas de suprimento de fundos, cuja autorização previu data de aplicação final **antes de 31 DEZ 19.**	Apresentar/Aprovar a prestação de contas.	Agente Suprido/OD
	10. Data-limite para emissão de NC e NE, para os créditos autorizados descentralizados após **6 DEZ 19**, quando for o caso, e para as despesas obrigatórias.	Encerrar a emissão de NC e NE.	ODG/ODS
3 JAN 20 (6ª feira)	1. Data-limite de indicação pelo OD para inscrição de RP não Processados a Liquidar (Macrofunção 020317 – Restos a Pagar).	O Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele indicada formalmente no SIAFI, em espaço próprio na tabela de UG, deverá indicar as Relações de Notas de Empenho (RN) a serem inscritas em RPNP a Liquidar. A elaboração das RN se dará por meio da transação ATURNERP (Atualiza Relações de Nota de Empenho para Inscrição de RPNP a Liquidar). Ver item 3, da Macrofunção 020317 do Manual SIAFI.	OD
	2. Último dia para anular as NE não inscritas em RPNP, que, excepcionalmente, não tenham sido anuladas até 31 Dez 19.	Anular os empenhos que não serão inscritos em RPNP e que não tenham sido anulados, excepcionalmente, antes do encerramento do exercício financeiro, conforme a legislação em vigor.	
6 JAN 20 (2ª feira)	1. Regularização de saldos das contas escrituradas (**Fechamento – ICFEx**) como Setorial Contábil de UG.	1. Anular os empenhos relativos a convênios, cujo financeiro não esteja garantido/registrado na conta 11382.38.00 – Recursos a receber por Transferência, cientificando as respectivas UG.	Todas as ICFEx
		2. Proceder à análise dos saldos das contas escrituradas das UG e adotar providências para as regularizações contábeis necessárias.	
		3. Atentar para o saldo no encerramento do Exercício Financeiro, das contas de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento x Disponibilidades por Fonte de Recursos x Obrigações a Pagar (regularização do diferido).	

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
6 JAN 20 (2ª feira)	2. Certificar-se quanto à anulação de NE que, por determinação legal, não devem ser inscritas em RPNP.	Analisar, quanto à legalidade, os empenhos indicados para serem inscritos em RPNP pelas UG vinculadas e, se for o caso, anular aqueles que estiverem em desacordo com a legislação, dando ciência às respectivas UG.	Todas as ICFEx
	3. Análise e inscrição dos Restos a Pagar/2019.	1. Analisar as informações prestadas pelas UG Executoras, referentes aos códigos das Gestões a serem excluídas/incluídas no processo automático de inscrição em RP. Caso a tabela de gestão não esteja na situação desejada, comunicar à CCONT/STN, por meio de Msg COMUNICA.	D Cont
		2. Somente poderá solicitar a exclusão/inclusão de gestão, no processo de inscrição em RP Não Processados, pertencente a seu órgão.	
13 JAN 20 (2ª feira)	Integração de balancete da entidade não integrante do SIAFI (FHE).	Incluir os dados no SIAFI (Macrofunção 02.03.11).	D Cont
15 JAN 20 (4ª feira)	Prestação de contas de suprimento de fundos, cuja autorização previu data de aplicação **até 31 DEZ 19.**	Apresentar/Aprovar a prestação de contas.	Agente Suprido/OD
16 JAN 20 (5ª feira)	Conformidade Contábil de UG.	Registrar no SIAFI.	ICFEx
17 JAN 20 (6ª feira)	1. Conformidade Contábil do Órgão 52121 – Comando do Exército.	Registrar no SIAFI.	D Cont
	2. Conformidade Contábil do Órgão 52904 – Fundo do Exército.		
	3. Conformidade Contábil do Órgão 27201 – FHE.		
20 JAN 20 (2ª feira)	Conformidade Contábil de Órgão Superior (IMBEL, Fundação Osório e FEx).	Registrar no SIAFI.	D Cont

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 265-DGP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga o não preenchimento das vagas destinadas ao ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Administração Hospitalar para o ano de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º e § 1º c/c art. 22, inciso II, das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, e o art. 8º c/c art. 22 das Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar para o ano de 2019, aprovadas pela Portaria do Chefe do DGP nº 202, de 29 de agosto de 2019, e em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar que as vagas estabelecidas por intermédio da Portaria nº 232–EME, de 31 de julho de 2019, para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Administração Hospitalar para o ano de 2019, não foram preenchidas, uma vez que os candidatos inscritos no processo seletivo não preenchiam os requisitos exigidos, previstos no art. 4º, da Portaria nº 202-DGP, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 266-DGP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Convoca candidato para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Direito para o ano de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 22, das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, e o art. 20, das Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2019, aprovadas pela Portaria nº 180 – DGP, de 7 de agosto de 2019, e em conformidade com o Objetivo Estratégico nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019, 3ª edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Convocar o Maj Int LIVIO MARTINS DE LIMA, da DCIPAS, para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Direito para o ano de 2019, na vaga aberta após a desistência do Maj Com NÍCOLAS LOBO LOBATO, do Cmdo 12ª RM, conforme previsto no Art. 20 da Portaria nº 180 - DGP, de 7 de agosto de 2019.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 268-DGP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para o Funcionamento dos Centros de Equoterapia em Instalações do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 do Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, pela alínea "b", do inciso II, do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, do Comandante do Exército e o art. 5º, Parágrafo único, e das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Funcionamento dos Centros de Equoterapia em Instalações do Exército Brasileiro e atendimento no âmbito do território nacional.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 20-DGS, de 24 de agosto de 1998.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE EQUOTERAPIA EM INSTALAÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Do Objetivo.....	2º

Seção III - Legislação de Referência 3º
CAPÍTULO II - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS..... 4º
CAPÍTULO III - DA CONCEITUAÇÃO..... 5º
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO..... 6º/11
CAPÍTULO V - DO CENTRO DE EQUOTERAPIA
Seção I - Da Organização Geral..... 12/18
Seção II - Dos Praticantes..... 19/21
Seção III- Dos Equinos..... 22/24
Seção IV - Das Instalações..... 25
CAPÍTULO VI - PRESCRIÇÕES DIVERSAS..... 26/27

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas normas têm por finalidade regular o funcionamento de Centros de Equoterapia (Cent Equot) nas Organizações Militares (OM) e em Círculos Militares (Circ Mil) sob administração do Exército.

Parágrafo único. A presente diretriz regula toda atividade de equoterapia em instalações sob administração do Exército, seja por iniciativa do Cmt da OM ou de Presidente de Circ Mil de guarnição, seja por parceiras estabelecidas, por cessão de uso das instalações ou com o envolvimento de forma institucional de militares e/ou animais reiúnos.

Seção II
Do Objetivo

Art. 2º Estas normas têm por objetivo padronizar, no âmbito do EB, a sistemática de administração dos Cent Equot pelas OM e Circ Mil, de forma que os procedimentos adotados pelos Cmt/Ch/Dir e responsáveis pelos praticantes sejam uniformes nas diversas regiões do país.

Seção III
Da Legislação Básica

Art. 3º Constitui legislação básica de referência:

I - Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (Corde) institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

II - Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

IV - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

V - Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VI - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VII - Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a prática da Equoterapia;

VIII - Portaria Ministerial nº 305/EB, de 24 de maio de 1995 – Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02);

IX - Portaria nº 468-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2000, que aprova as Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02) e dá outras providências;

X - Portaria nº 893/MD, de 27 de junho de 2007, que constitui o Conselho Consultivo de Assistência Social das Forças Armadas;

XI - Portaria nº 881/MD, de 26 de maio 2010, que aprova as Diretrizes para o Desenvolvimento dos Programas da Política de Assistência Social das Forças Armadas;

XII - Portaria nº 006-COLOG, de 22 de julho 2013, aprova as Normas de Controle de Equídeos no Exército Brasileiro (NORCE);

XIII - Portaria nº 560-Cmt Ex, de 24 de maio de 2016, que aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército – EB10-IG-02.013;

XIV - Portaria nº 114-DGP, de 4 de julho de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Assistência Social do Exército (EB30-IR-50.011);

XV - Portaria nº 1.418-Cmt Ex, de 31 de outubro de 2016, que aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PcD), no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.019);

XVI - Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, que aprova as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016);

XVII - Livreto Indicações e Contraindicações Médicas para a Equoterapia, Associação Nacional de Equoterapia, (http://andebrasil.org.br/articles/index/article_detail/165/3215); e

XVIII - Livreto Princípios Éticos da Equoterapia, Associação Nacional de Equoterapia, (http://andebrasil.org.br/articles/index/article_detail/165/3216).

CAPÍTULO II
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 4º Os Centros de Equoterapia, em funcionamento nas instalações do Exército Brasileiro, deverão:

I - ofertar a equoterapia, em caráter assistencial, gratuito, sem fins lucrativos, como meio de reabilitação, de educação especial e de reinserção social para melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência (PcD);

II - buscar parcerias a fim de apoiar a família militar e a guarnição no tratamento com equoterapia, em âmbito nacional e regional, no sentido de ampliar a rede de atendimento;

III - promover constante capacitação dos recursos humanos dos Centros de Equoterapia;

IV - promover a divulgação da equoterapia como forma de reabilitação que utiliza o cavalo, em uma abordagem interdisciplinar para desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, ao público interno;

V - coletar dados referentes ao universo relacionado e aos resultados alcançados com a equoterapia, utilizando-se para tanto do Sistema de Assistência Social do Exército; e

VI - adotar a procedimentos de conduta e administração de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5º Para fins desta diretriz são considerados:

I - Auxiliares Guia: pessoal responsável pelo trato, limpeza e encilhagem dos cavalos, além da condução a mão dos animais quando necessário, durante as sessões de equoterapia;

II - Auxiliares Laterais: pessoas responsáveis pela segurança do praticante, que se deslocam ao lado do praticante, a pé;

III - Centro de Equoterapia: local que reúna as condições necessárias para a prática da equoterapia, com instalações, segurança apropriada, profissionais habilitados, equinos e demais meios;

IV - Equipe de Apoio: equipe composta por auxiliares guia e auxiliares laterais;

V - Equipe de Voluntários: pessoas voluntárias, com habilitação adequada, cadastradas para algum tipo de trabalho, a atividade deverá ser regida pela Lei do Voluntariado;

VI - Equipe Mínima: equipe necessária para o funcionamento de um Centro de Equoterapia, composta por psicólogo, fisioterapeuta e instrutor/monitor de equitação ou profissional de equitação reconhecido pela ANDE-Brasil;

VII - Equipe Multiprofissional de Equoterapia: constituída, no mínimo, por médico, médico veterinário, psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física, entre outros;

VIII - Equipe Multidisciplinar Especializada de Saúde: grupo de profissionais de saúde que trabalham em conjunto a fim de chegar a um objetivo comum, composta, para fins desta Portaria, no mínimo por médico especialista, psicólogo e fisioterapeuta;

IX - Equoterapia: método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência;

X - Família Militar: instituição caracterizada por pessoas que se inter-relacionam de maneira específica e recorrente e buscam o bem comum, vinculadas ao Comando do Exército, com público específico constituído de militares, da ativa e da reserva, de servidores civis, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes;

XI - Pessoa com Deficiência: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

XII - Praticante: pessoa com algum tipo de deficiência que pratica equoterapia; e

XIII - Voluntário: é a pessoa que doa seu tempo, trabalho e talento para causas de interesse social e comunitário, de maneira espontânea e não remunerada, motivada por valores de participação e solidariedade.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO

Art. 6º A gestão do funcionamento da equoterapia, no âmbito do Exército, ficará a cargo da Seção de Assistência Social (SAS), da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), responsável por programar ações a fim de prover o apoio técnico e os recursos financeiros aos centros de equoterapia, utilizando-se do Sistema de Assistência Social do Exército em apoio à família militar, para tanto, deverá:

I - utilizar o Sistema de Assistência Social Regional para possibilitar o acompanhamento dos militares, servidores civis, pensionistas e dependentes que estejam praticando a equoterapia;

II - proporcionar o adequado atendimento à pessoa com deficiência pertencente ao público-alvo;

III - alocar recursos financeiros para serem utilizados nas atividades relacionadas e na melhoria das instalações;

IV - disponibilizar recursos financeiros para capacitação dos militares das equipes dos Centros de Equoterapia;

V - receber informações atualizadas sobre o funcionamento dos Centros, com dados sobre instalações, profissionais, praticantes, animais e a demanda existente, na área de responsabilidade das SAS Regionais, dentro do universo específico de praticantes de equoterapia;

VI - buscar alternativas junto às associações civis de equoterapia e/ou centros de equoterapia no sentido de facilitar o atendimento da família militar naquelas guarnições onde não existam centros de equoterapia em funcionamento nas instalações sob responsabilidade do Exército

Brasileiro, utilizando o princípio de flexibilidade e criatividade, observando-se a legislação vigente; e

VII - buscar parcerias, no âmbito nacional e regional, com entidades civis públicas e privadas sem fins lucrativos, com outra Força Armada ou Força Auxiliar, a fim de viabilizar o funcionamento dos Centros de Equoterapia, particularmente em relação aos recursos humanos, observando-se a legislação vigente.

Art. 7º A Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), por intermédio da Seção de Assistência Social (SAS), é o órgão técnico-normativo do DGP para dispor sobre o funcionamento dos Centros de Equoterapia.

Art. 8º As Regiões Militares, por intermédio de sua Seção de Assistência Social Regional (SSAS/R), são os órgãos de apoio regional, devendo intermediar o contato da DCIPAS com as OM com Centros de Equoterapia.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para apoiar as atividades dos centros de equoterapia, em instalações Exército, são oriundos do Sistema Assistencial do Exército, devendo as solicitações serem encaminhadas para a Seção de Assistência Social Regional, de acordo com o calendário de eventos.

Art. 9º Os Centros de Equoterapia deverão atender às Pessoas com Deficiência (PcD), com foco e prioridade para a família militar e apoio à guarnição.

Art. 10º O Sistema de Saúde do Exército poderá disponibilizar a terapia complementar de equoterapia desde que haja indicação de equipe multidisciplinar especializada de saúde e uma Organização Civil de Saúde (OCS) contratada ou credenciada na localidade, com profissionais habilitados na condução da mesma.

§ 1º Na impossibilidade de atendimento em Cent Equot, nas Organizações Militares, em Círculos Militares, sob administração do Exército ou em OCS contratada ou credenciada, com profissionais habilitados na condução da Equoterapia, na localidade de residência do usuário com deficiência, por se tratar de uma modalidade de terapia complementar, deverá ser avaliada, junto à equipe multidisciplinar especializada de saúde que a indicou, a existência de outra modalidade que a possa substituir.

§ 2º A equipe multidisciplinar deverá ser composta por médico, preferencialmente neurologista e equipe mínima de atendimento.

§ 3º Não haverá autorização para a realização de equoterapia em estabelecimentos em que não exista comprovação da qualificação dos profissionais de saúde responsáveis.

Art. 11. A prática de equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras:

I - condução das atividades por equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e instrutor/monitor de equitação formado pela Escola de Equitação do Exército ou profissional de equitação reconhecido pela ANDE-Brasil;

II - acompanhamento por equipe multiprofissional, de acordo com a disponibilidade e necessidades a serem atendidas;

III - confecção de programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante; e

IV - os militares designados para exercer funções nas equipes acima mencionadas deverão fazê-lo cumulativamente com as funções que já exercem em suas OM de origem.

CAPÍTULO V
DO CENTRO DE EQUOTERAPIA

Seção I
Da Organização Geral

Art. 12. O Centro de Equoterapia é o órgão executor, devendo estabelecer estatuto interno, especificando a estrutura, a organização, as responsabilidades, o pessoal, a gestão de riscos e segurança, as condições que asseguram a integridade física do praticante, a garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade, as normas para atendimento regulando a inscrição, o acompanhamento e o desligamento da atividade por parte do praticante, os acordos e as parcerias, o patrimônio, os equinos, a dissolução, os recursos financeiros, entre outras, publicando-as em boletim interno da OM a que esteja vinculado, respeitando a legislação vigente e as peculiaridades de cada guarnição.

Parágrafo único. Além do Estatuto, o Cent Equot poderá estabelecer um regimento interno para dispor de aspectos específicos e normatizar as situações particulares, julgadas cabíveis, do funcionamento do Cent Equot.

Art. 13. O Centro de Equoterapia será criado e administrado pelo Comandante de OM, por iniciativa própria, sem criação ou transformação de cargos em QCP, de acordo com a vocação e a realidade existente na sua área de responsabilidade, com o apoio da Seção de Assistência Social Regional (SSAS/R).

Parágrafo único. O Comandante/Chefe/Diretor poderá delegar a administração do centro a um coordenador, civil ou militar, instituído por estatuto ou outro dispositivo existente, devidamente registrado em boletim interno.

Art. 14. O Centro de Equoterapia somente poderá operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária.

Art. 15. Os instrumentos de parcerias/acordos de cooperação entre os Centros de Equoterapia e entidades civis públicas ou privadas sem fins lucrativos deverão ser analisados, aprovados e assinados pela Região Militar (RM) enquadrante.

Art. 16. Por intermédio da DCIPAS, todos os Cent Equot, em funcionamento em instalações do Exército, deverão se filiar à ANDE-BRASIL, cumprindo as exigências técnicas e de segurança, visando à padronização, à homogeneização e à atualização de condutas em equoterapia.

Art. 17. O Centro de Equoterapia deverá funcionar com recursos humanos adequados, documentação atualizada e proporcionar acessibilidade aos seus praticantes.

Parágrafo único. No caso da utilização de voluntários, o Centro deverá considerar a legislação específica.

Art. 18. Excepcionalmente, mediante autorização da RM enquadrante, a OM poderá disponibilizar o espaço para Centros de Equoterapia particulares, por cessão de uso, conforme legislação específica em vigor:

I - neste caso, o centro deverá atender a presente diretriz no que tange às normas de segurança dos praticantes, dos animais, das instalações e estar filiado à Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil);

II - respeitando o caráter assistencial da presente norma, a RM poderá negociar um percentual de vagas, compatível com a estrutura do centro, de gratuidade e assistencialidade; e

III - não haverá repasse de recursos do Sistema de Assistência Social do Exército para Centros de Equoterapia particulares.

Seção II
Dos Praticantes

Art. 19. O responsável pelo praticante de equoterapia deverá apresentar a avaliação, com indicação positiva de uma equipe multidisciplinar especializada de saúde para o tratamento, abordando aspectos sobre a patologia em questão.

Art. 20. O praticante deverá ter acompanhamento sistemático das sessões de equoterapia, por equipe mínima ou multiprofissional, com registros periódicos do quadro evolutivo do mesmo, para a avaliação dos benefícios alcançados e continuidade ou não do tratamento.

Art. 21. A integridade física do praticante deverá ser priorizada, utilizando-se de:

I - instalações apropriadas;

II - equipamentos de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

III - vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem; e

IV - atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade.

Seção III
Dos Equinos

Art. 22. Os animais de Equoterapia alojados em Seção de Equinos Reiúnos estão regidos pelas Normas para Controle de Equídeos do Exército Brasileiro (NORCE).

Art. 23. Para o uso do equino em equoterapia deve-se buscar as seguintes características:

I - apresentar bom estado de saúde;

II - ser submetido às inspeções veterinárias previstas;

III - ser mantido em instalações apropriadas;

IV - ser adestrado para uso em equoterapia;

V - ser dócil, calmo e gostar da proximidade do ser humano;

VI - não ser assustado, ou seja, não ter medo de movimentos ao seu redor, tolerando mudanças de som, de direção e de cenário;

VII - ter facilidade de aprendizagem e concentração nas atividades a serem realizadas;

VIII - ter, preferencialmente, idade média ou avançada, por apresentar comportamento mais calmo;

IX - ser, preferencialmente, animal macho castrado ou égua;

X - ser equilibrado, apresentando as andaduras regulares;

XI - ter altura ideal de cerca de 1,55 metros (m) de altura, medindo-se da cernelha até o chão, para aqueles praticantes que não necessitam de apoio do auxiliar lateral para o seu próprio equilíbrio; e

XII - ter altura entre 1,42m e 1,50m, para utilização por aqueles praticantes que necessitem de apoio do auxiliar lateral para seu equilíbrio, durante a sessão de equoterapia.

Parágrafo único. Deve-se buscar ao máximo uma previsibilidade da atitude do equino visando-se a evitar acidentes.

Art. 24. Os centros poderão concorrer à distribuição de equinos, que estejam em muito boas condições para equoterapia, mediante solicitação ao Comando Logístico, por intermédio da Seção de Remonta e Veterinária.

Seção VI
Das Instalações

Art. 25. Os Centros de Equoterapia, normalmente, utilizam as dependências das Seções de Equinos Reiúnos ou dos Círculos Militares, entretanto, para operar, nas condições adequadas, deverá ter instalações físicas, próprias ou compartilhadas, que proporcionem segurança e eficiência à atividade, tais como:

I - área independente, preferencialmente, arborizada, cercada, de tamanho compatível, com diferentes tipos de pisos e ondulações suaves no terreno para a prática equoterapêutica;

II - sinalização de segurança nas vias;

III - estruturas físicas que proporcionem acessibilidade geral e segurança para montar e apear do animal;

IV - picadeiro fechado, se possível, coberto;

V - sala de recepção, de atendimento, de arquivo e de reunião;

VI - banheiros adaptados;

VII - baias para os animais, de acordo com as NORCE;

VIII - depósitos de material, de ração e de verdejo;

IX - farmácia veterinária;

X - local para atendimento veterinário; e

XI - local para higiene dos equinos e destinado ao ferrageamento, entre outras instalações que se façam necessárias.

Parágrafo único. A utilização das áreas e das instalações simultaneamente com outras modalidades equestres não poderá comprometer a segurança dos praticantes.

CAPÍTULO VI
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 26. Os casos omissos nesta Diretriz serão solucionados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, por proposta do Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.

Art. 27. Os recursos financeiros oriundos do Sistema da Assistência Social do Exército, a serem descentralizados às OM com Centros de Equoterapia, estarão condicionados à disponibilidade, sendo destinados ao apoio às atividades desenvolvidas e à melhoria das instalações.

PORTARIA Nº 271-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Fixa o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de taifeiros, em 1º de dezembro de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, e de acordo com o previsto na Portaria nº 322-EME, de 17 de agosto de 2017 e na Portaria nº 100-EME, de 7 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas para as promoções em 1º de dezembrode 2019, conforme discriminado a seguir:

I - sargento de carreira, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 123-DGP, de 3 de junho de 2019:

QMS	Número de vagas para as promoções às graduações de		
	Subtenente	1º Sargento	2º Sargento
Infantaria	38	131	254
Cavalaria	12	58	101
Artilharia	11	47	84

QMS	Número de vagas para as promoções às graduações de		
	Subtenente	1º Sargento	2º Sargento
Engenharia	8	44	76
Comunicações	18	43	74
Intendência	8	37	69
Manutenção de Viatura Auto	9	51	111
Manutenção de Armamento	4	18	35
Mecânico Operador	3	6	12
Manutenção de Comunicações	7	20	48
Aviação Manutenção	1	4	20
Aviação Apoio	2	6	5
Auxiliar de Saúde	8	0	0
Saúde Apoio	0	24	0
Auxiliar de Enfermagem	0	3	0
Técnico de Enfermagem	0	0	92
Topógrafo	3	4	5
Músico	17	54	13
TOTAL	**149**	**550**	**999**

II - 3º sargento do quadro especial, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 122-DGP, de 3 de junho de 2019:

Graduação	Número de vagas para as promoções à graduação de 2º sargento do Quadro Especial
3º Sgt QE	Todos os promovidos até 1º de dezembro de 2015 (inclusive) que, como soldados, tenham realizado e concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Cabos (CFC) e tenham sido promovidos por merecimento a cabo antes dos 15 (quinze) anos de efetivo serviço.
	Todos os promovidos até 1º de dezembro de 2015 (inclusive) que sejam oriundos do quadro de taifeiros ou do quadro de músicos.

III - cabo, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 121-DGP, de 3 de junho de 2019:

Graduação	Número de vagas para as promoções à graduação de 3º sargento do Quadro Especial
Cabo	Todos os cabos com quinze anos ou mais de serviço até 30 de novembro de 2019 (inclusive), de acordo art. 4º do Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014.
	Todos os cabos com, no mínimo, vinte anos de serviço até 30 de novembro de 2019 (inclusive), promovidos pelo critério de antiguidade, na vigência do art. 3º da Lei 10.951, de 22 de setembro de 2004.

IV - taifeiro-mor, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 121-DGP, de 3 de junho de 2019:

Graduação	Número de vagas para as promoções à graduação de 3º sargento do Quadro Especial
Tafeiro-Mor	Todos os taifeiros-mores promovidos até 1º de dezembro de 2017 (inclusive).

V - taifeiro de 1ª classe, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 120-DGP, de 3 de junho de 2019:

Graduação	Número de vagas para as promoções à graduação de taifeiro-mor
Taifeiro de 1ª Classe	Todos os taifeiros de 1ª classe promovidos até 1º de dezembro de 2014 (inclusive).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 272-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Fixa, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e os subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos, o número de vagas para as promoções de 1º de dezembro de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, e de acordo com o previsto na Portaria nº 006-EME, de 9 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 124-DGP, de 3 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 128-DGP, de 12 de junho de 2019, o número de vagas para as promoções em 1º de dezembro 2019, conforme discriminado a seguir:

I - oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO):

CATEGORIA	Número de vagas para as promoções ao posto de:	
	Capitão	1º Tenente
Administração Geral	364	241
Saúde	21	15
Material Bélico	78	55
Topógrafo	4	5
Músico	5	10
TOTAL	472	326

II - subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS):

QMS	Número de vagas para as promoções ao posto de 2º Tenente:
Infantaria	25
Cavalaria	9
Artilharia	10
Engenharia	7
Comunicações	13
Intendência	4
Manutenção de Viatura Auto	5
Manutenção de Armamento	3
Mecânico Operador	2
Manutenção de Comunicações	3
Aviação Manutenção	2
Aviação Apoio	1
Auxiliar de Saúde	4
Topógrafo	1
Músico	8
TOTAL	97

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 12-CPO, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Fixa o número de vagas abertas para as promoções, por escolha, em 25 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, em cumprimento ao que prescreve a alínea "a" do art. 21 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), combinado com o estabelecido no Anexo A às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, tendo por base o Decreto nº 9.632, de 26 de dezembro de 2018, alterado pela Portaria nº 999, de 9 de julho de 2019, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, e as Listas de Escolha organizadas pelo Alto-Comando do Exército, publicadas no Boletim Especial do Exército nº 10, de 4 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas abertas para as promoções, por escolha, em 25 de novembro de 2019, conforme discriminado a seguir:

Promoções ao posto de	Número de vagas abertas
General de Exército	1 (uma) vaga
General de Divisão Combatente	2 (duas) vagas
General de Brigada Combatente	9 (nove) vagas
General de Brigada Engenheiro Militar	1 (uma) vaga

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 275-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019, aprovado pela Portaria nº 200-DECEx, de 22 de agosto 2018 e alterado pelas portarias nº 304-DECEx, de 20 de dezembro de 2018, nº 042-DECEx, de 12 de março de 2019 e nº 152-DECEx, de 5 de julho de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército e o inciso I do art. 47, da Diretriz para Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos do Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir desta data.

CALENDÁRIO GERAL DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2019

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

.....

g. Cursos de Especialização e Extensão

Excluir:

Órgão Gestor DECEx							
Cursos			Smn	Datas			Legenda
				Apres	Início	Término	
Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) – Rio de Janeiro-RJ							
Curso de Saúde Operacional / Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível I	2º Turno	1ª Fase	5	6 SET 19	9 SET 19	11 OUT 19	1
		2ª Fase	2	-	14 OUT 19	25 OUT 19	5
Curso de Saúde Operacional / Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível II		1ª Fase	5	6 SET 19	9 SET 19	11 OUT 19	1
		2ª Fase	2	-	14 OUT 19	25 OUT 19	5

Alterar para:

Órgão Gestor DECEx							
Cursos			Smn	Datas			Legenda
				Apres	Início	Término	
Escola de Instrução Especializada (EsIE) – Rio de Janeiro-RJ							
Atualização para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais		2º Turno	15	-	12 AGO 19	22 NOV 19	2

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

a. Cursos de Aperfeiçoamento

Alterar para:

1) Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) / 2019

.....

Incluir:

2) Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) / 2020

Órgão Gestor DECEx							
Cursos			Smn	Datas			Legenda
				Apres	Início	Término	
Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) – Cruz Alta-RS							
CAS Inf, Cav, Art, Eng e Com	1º Turno	1ª Fase	30	-	5 AGO 19	1º FEV 20	2
	2º Turno				28 OUT 19	22 MAIO 20	

Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) – Rio de Janeiro-RJ							
CAS - Mnt Com	1º Turno	1ª Fase	30	-	5 AGO 19	1º FEV 20	2
CAS - Mnt Armt							
CAS - Mec Op							
CAS - Sau							
CAS - Topo							
CAS - Mnt Vtr Auto	2º Turno				28 OUT 19	22 MAIO 20	
CAS - Int							

.....

c. Cursos de Especialização e Extensão

Excluir:

Órgão Gestor DECEx							
Cursos			Smn	Datas			Legenda
				Apres	Início	Término	
Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) – Rio de Janeiro-RJ							
Curso de Saúde Operacional / Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível II	2º Turno	1ª Fase	5	6 SET 19	9 SET 19	11 OUT 19	1
		2ª Fase	2	-	14 OUT 19	25 OUT 19	5

Alterar para:

.....

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

Alterar para:

Órgão Gestor DECEx						
Estágios		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Centro de Idiomas do Exército (CIdEx) – Rio de Janeiro-RJ						
Idioma Estrangeiro Russo	2º Turno	9	29 JUL 19	30 JUL 19	27 SET 19	1
Idioma Estrangeiro Alemão	2º Turno		14 OUT 19	15 OUT 19	13 DEZ 19	

Incluir:

Órgão Gestor DECEx					
Estágios	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Centro de Idiomas do Exército (CIdEx) – Rio de Janeiro-RJ					
Comunicação Social para militares nomeados Comandantes, Chefes e Diretores de OM, Delegados de Serviço Militar, Instrutores-Chefes de Tiros-de-Guerra e Chefes de Agências de Comunicação Social	4	-	14 OUT 19	8 NOV 19	2

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA SUBTENENTES E SARGENTOS

Alterar para:

Órgão Gestor DECEx						
Estágios		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Centro de Idiomas do Exército (CIdEx) – Rio de Janeiro-RJ						
Idioma Estrangeiro Russo	2º Turno	9	29 JUL 19	30 JUL 19	27 SET 19	1
Idioma Estrangeiro Alemão	2º Turno		14 OUT 19	15 OUT 19	13 DEZ 19	

Incluir:

Órgão Gestor DECEx						
Estágios		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Centro de Idiomas do Exército (CIdEx) – Rio de Janeiro-RJ						
Comunicação Social para militares nomeados Instrutores-Chefes de Tiros-de-Guerra		4	-	14 OUT 19	8 NOV 19	2

LEGENDA:

1. Funcionamento por ensino presencial.
2. Funcionamento por ensino a distância, na OM de origem.

……..

Presencial, realizada por militares aptos na 1ª fase.

……..

PORTARIA Nº 276-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Fixa o efetivo máximo, por Colégio Militar (CM), para o ano letivo de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, o parágrafo único do art. 86 da Portaria do Comandante do Exército nº 42, de 6 de fevereiro de 2008, Regulamento dos Colégios Militares (R-69), e o inciso III do art. 24º da Portaria nº 97-DECEx, de 10 de setembro de 2010, que aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução do Curso Regular de Educação a Distância do Colégio Militar de Manaus (IR 60-39), resolve:

Art. 1º Fixar o efetivo máximo de alunos, por ano escolar dos Colégios Militares, para o ano letivo de 2020, observando o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, constante do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição de Efetivo, a que se refere o **caput**, servirá como base para a aplicação das proporções de alunos por salas de aula, estabelecidas no Projeto Pedagógico do Sistema Colégio Militar do Brasil e as constantes das metas no Marco Operacional de cada CM.

§ 2º O Diretor de Educação Preparatória e Assistencial regulará os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor de Educação Preparatória e Assistencial para alterar, em até 5% (cinco por cento) a distribuição dos efetivos máximos de alunos de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos pela capacidade física dos Colégios Militares.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 299-DECEx, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

I - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE ALUNOS

COLÉGIO MILITAR	ANO ESCOLAR							SOMA
	ENSINO FUNDAMENTAL (EF)				ENSINO MÉDIO (EM)			
	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
CMB	210	300	360	420	450	480	480	2.700
CMRJ	150	180	240	270	300	300	270	1.710
CMPA	90	120	150	150	150	180	150	990
CMM	90	150	150	150	150	150	150	990
CMC	90	120	150	150	150	150	150	960
CMF	90	120	120	150	150	150	150	930
CMJF	90	120	120	150	150	150	150	930
CMCG	90	120	120	150	150	150	150	930
CMR	90	120	120	150	150	150	150	930
CMSM	90	120	120	120	150	180	120	900
CMS	90	120	120	120	150	150	120	870
CMBH	90	120	120	120	120	120	120	810
CMBel	90	90	90	90	120	(1)	(1)	480
CMSP	90	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	90
CMM (CREAD)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	840
SOMA	**1.440**	**1.800**	**1.980**	**2.190**	**2.340**	**2.310**	**2.160**	**15.060**

Legenda:

(1) Ano escolar não oferecido em virtude do CMBel e do CMSP, em 2020, ainda encontrarem-se em fase de implantação.

(2) Por se tratar de ambiente virtual de aprendizagem, a distribuição do efetivo pelos anos escolares dependerá da reserva de vagas para novas matrículas e rematrículas.

II - TOTAL GERAL DO EFETIVO DE ALUNOS

ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE
ALUNOS DOS COLÉGIOS MILITARES	ENSINO FUNDAMENTAL	6º ANO	1.440
		7º ANO	1.800
		8º ANO	1.980
		9º ANO	2.190
		SOMA PARCIAL	**7.410**
	ENSINO MÉDIO	1º ANO	2.340
		2º ANO	2.310
		3º ANO	2.160
		SOMA PARCIAL	**6.810**
	CURSO REGULAR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	6º ANO (EF) AO 3º ANO (EM)	**840**
TOTAL GERAL			**15.060**

PORTARIA Nº 277-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção, e a Matrícula nos Cursos e no Estágio Geral de Saúde Operacional (EB60-IR-22.004), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art.10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção, e a Matrícula nos Cursos e no Estágio Geral de Saúde Operacional (IRISM/CSOp - EB60-IR-22.004), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção, e a Matrícula nos Cursos e no Estágio Geral de Saúde Operacional (EB60-IR-22.004), 1ª Edição, 2019, encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link: (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 278-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Preparação para o Comando, a Chefia e a Direção de Organizações Militares e Postos Médicos de Guarnição (EB60-IR-20.005), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Preparação para o Comando, a Chefia e a Direção de Organizações Militares e Postos Médicos de Guarnição (IROFM/CPCOM - EB60-IR-20.005), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Preparação para o Comando, a Chefia e a Direção de Organizações Militares e Postos Médicos de Guarnição (EB60-IR-20.005), 1ª Edição, 2019, encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link: (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 279-DECEx, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Edital de Apoio às Pesquisas das Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa e das Instituições de Pesquisa do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011; o art. 6º, inciso I do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), aprovado pela Portaria no 549-Cmt Ex, de 6 de setembro de 2000; e o Parecer Jurídico nº 1.322, de 24 de outubro de 2019, da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital de Apoio às Pesquisas das Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa e das Instituições de Pesquisa do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

NOTA: o Edital de Apoio às Pesquisas das Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa e das Instituições de Pesquisa do Departamento de Educação e Cultura do Exército, encontra-se publicado em separata ao presente Boletim.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 184-COTER, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.312 – Companhia de Inteligência Militar, Edição Experimental, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.312 – Companhia de Inteligência Militar, Edição Experimental, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que a edição experimental vigore até o mês de novembro de 2020, a fim de que os aspectos referentes à Companhia de Inteligência Militar sejam submetidos à validação por meio de simulação e exercícios no terreno.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual encontra-se disponibilizado no Portal de Doutrina do Exército, no endereço eletrônico http://www.cdoutex.eb.mil.br.

PORTARIA Nº 185-COTER, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.225 – Força Terrestre Componente, 1ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.225 – Força Terrestre Componente, 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar os Manuais de Campanha EB20-MC-10.202 – Força Terrestre Componente, 1ª Edição, 2014, aprovado pela Portaria nº 001-EME, de 2 de janeiro de 2014, e EB20-MC-10.301 – A Força Terrestre Componente nas Operações, 1ª Edição, 2014, aprovado pela Portaria nº 009-EME, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual encontra-se disponibilizado no Portal de Doutrina do Exército, no endereço eletrônico http://www.cdoutex.eb.mil.br

PORTARIA Nº 186-COTER, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.311 – Brigada de Artilharia Antiaérea, 1ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.311 – Brigada de Artilharia Antiaérea, 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual encontra-se disponibilizado no Portal de Doutrina do Exército, no endereço eletrônico http://www.cdoutex.eb.mil.br.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.389/EMCFA-MD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Despacho Decisório nº 30/GM-MD, de 9 outubro de 2019, estabelecido nos termos da Portaria Normativa nº 70/MD, de 25 de novembro de 2016, e o Processo nº 60080.000917/2019-10, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para participarem do Intercâmbio de Planejamento Baseado em Capacidades junto ao Ministério da Defesa colombiano, a ser realizado em **Bogotá**, Colômbia, no período de 25 a 30 de novembro de 2019, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa, conforme a seguir:

.....

Do Comando do Exército:

- Coronel (EB) CARLOS MAGNO DE CARVALHO CORRÊA.

.....

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 216, de 7 NOV 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.420/EMCFA-MD, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o Processo nº 60000.002907/2019-53, resolve

DESIGNAR

os seguintes militares para viagem a Lisboa, Portugal, onde realizarão a finalização da preparação administrativa e de treinamento, no período de 6 a 8 de janeiro de 2020, e em prosseguimento viagem para **Bangui**, República Centro Africana, para exercerem função de natureza militar na Missão de Treinamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM RCA), no período de 9 de janeiro a 8 de julho de 2020:

.....

Do Comando do Exército:
- Major (EB) RAFAEL FARIAS;
- Capitão (EB) HUGO MENDONÇA CHRISTIANI;
- Capitão (EB) JOÃO MAURÍCIO DIAS LOPES VALDETARO; e
- Segundo-Tenente QAO (EB) JOSÉ MAURICIO LOPES.

.....

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 215, de 6 NOV 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.426/EMCFA-MD, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Despacho Decisório nº 30/GM-MD, de 9 de outubro de 2019, estabelecido nos termos da Portaria Normativa nº 70/MD, de 25 de novembro de 2016, e o Processo nº 60310.000319/2019-81, resolve

DESIGNAR

o Coronel (EB) MIGUEL ANGELO PEDROSO DE VARGAS e o Tenente-Coronel (FAB) JOSEMIR RIBEIRO LIMA, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para realizarem os cursos M4-159-C-19 (NATO Logistics Introductory Course) e M4-160-C-19 (NATO Logistics Operational Course), nas instalações da NATO School Oberammergau, na cidade de Oberammergau, Alemanha, no período de 16 de novembro a 1º de dezembro de 2019, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 216, de 7 NOV 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.446/SEORI/SG-MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, em conformidade com a Portaria nº 2.057/SEORI, de 14 de outubro de 2016, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60311.000337/2019-53, resolve

DISPENSAR

o S Ten Inf WELTON DA CONCEIÇÃO NUNES de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 16 de setembro de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 217, de 8 NOV 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.449/SEORI/SG-MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, em conformidade com a Portaria n o 2.057/SEORI, de 14 de outubro de 2016, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa n o 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60072.000269/2019-92, resolve

DISPENSAR

o Cap QAO Adm G DJAIR PROVAZZI DE OLIVEIRA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 20 de setembro de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 217, de 8 NOV 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.015, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.015, de 16 de agosto de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 48, de 1º de dezembro de 2017, e no Diário Oficial da União nº 224, do dia 23 de novembro de 2017, na seção II, página 10, relativa à designação do Cel Art CESAR AUGUSTO ROSA DE ARAÚJO, adido ao DGP, para desempenhar a função de Assessor Militar junto ao Ministro da Defesa do Timor-Leste, em Díli, na República Democrática do Timor-Leste, ONDE SE LÊ: "... pelo período aproximado de vinte e quatro meses...", LEIA-SE: "... pelo período aproximado de vinte e sete meses."

PORTARIA Nº 1.594, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de assessor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

DESIGNAR

o Cel Inf OSWALDO LUIZ GUIMARÃES SANT'ANNA, do Gab Cmt Ex, para desempenhar a função de Assessor Militar junto ao Ministro da Defesa do Timor-Leste, em Díli, na República Democrática do Timor-Leste, a partir da 2ª quinzena de fevereiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza diplomática, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.679, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1679, de 15 de outubro de 2019, previsto para ser publicada no Boletim do Exército nº 44, de 1º de novembro de 2019, relativa à designação de militares para participar do Curso de Treinamento e Procedimento de Emergência e Utilização de Óculos de Visão Noturna em Simulador de Voo de Aeronave UH-60 (Atv PVANA G3 DA2NE-A008), a ser realizado em **Melgar**, na Colômbia, ONDE SE LÊ: "...no período de 3 a 9 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos...", LEIA-SE: "...no período de 4 a 11 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos..."

PORTARIA Nº 1.721, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do 4º B Av Ex, para participar do Curso de Treinamento e Procedimento de Emergência e Utilização de Óculos de Visão Noturna em Simulador de Voo de Aeronave UH-60 (Atv PVANA G3 DA2NE-A007), a ser realizado em **Melgar**, na Colômbia, no período de 11 a 18 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos, com ônus total de passagens e diárias para o Comando do Exército/EME:

Cap Inf (0522098946) SAMUEL FREDERICO AVINEZ LIMA;
Cap Sv Int (0116326257) LUCAS SOBRAL MENEZES; e
3º Sgt Av Mnt (0801681271) JAMERSON DIOGO DO NASCIMENTO MENDONÇA.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.722, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do 4º B Av Ex, para participar do Curso de Treinamento e Procedimento de Emergência e Utilização de Óculos de Visão Noturna em Simulador de Voo de Aeronave UH-60 (Atv PVANA G3 DA2NE-A006), a ser realizado em Melgar, na Colômbia, no período de 17 a 24 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos, com ônus total de passagens e diárias para o Comando do Exército/EME:

Cap Inf (1139495244) RODRIGO LIRIO PEDROSO;
1º Ten Inf (0219775640) FABLIO VANSO CASTILHO; e
S Ten Av Mnt (0112855143) EDGARD DE MORAIS TAVARES.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.723, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do 4º B Av Ex, para participar do Curso de Treinamento e Procedimento de Emergência e Utilização de Óculos de Visão Noturna em Simulador de Voo de Aeronave UH-60 (Atv PVANA G3 DA2NE-A005), a ser realizado em Melgar, na Colômbia, no período de 24 de novembro a 1º de dezembro de 2019, incluindo os deslocamentos, com ônus total de passagens e diárias para o Comando do Exército/EME:

Cap Art (0100365956) THIAGO PUIATI TOLEDO;
1º Ten Inf (0219726247) PIETRO LINHARES CAVALCANTE; e
1º Sgt Av Mnt (1240384949) HILQUIAS TRINDADE OLIVEIRA.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.732, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap QMB GERALDO LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR, do 5º B Log, para desempenhar a função de Instrutor de Logística no Colégio Militar do Exército Boliviano, em La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, a partir da 1ª quinzena de dezembro de 2020, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.734, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de assessor militar no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Sv Int AISLAN BACHA, do 16º B Log, para desempenhar a função de Assessor Militar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Logística do Exército, em Paramaribo, na República do Suriname, a partir da 1ª quinzena de agosto de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.747, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf DOUGLAS ESTEVES OLIVEIRA, da 5ª Cia PE, para desempenhar a função de Instrutor na École Nationale des Officiers d'Active (ENOA), em Thiès, na República do Senegal, a partir da 1ª quinzena de agosto de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.750, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Eng BRUNO FONTOURA DE CARVALHO, da 3ª Cia E Cmb Mec, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Engenharia do Exército Paraguaio, em Asunción, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.751, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Cav ANDERSON ALEX CARACIOLI MACHADO, do 15º B Log, para desempenhar a função de Monitor de Viaturas Blindadas na Escola de Cavalaria do Exército Colombiano, em **Bogotá**, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.752, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Sau CRISTIANO BEHENCK HAHN, do CCFEx/FSJ, para desempenhar a função de Monitor Desportivo do Ministério da Defesa do Suriname, em **Paramaribo**, na República do Suriname, a partir da 1ª quinzena de dezembro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.754, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Art MARIO CESAR SILVA MACHADO, do Cmdo 1ª RM, para frequentar o Curso de Relações e Interações Civis-Militares (Atv PVANA G3 DA2NN-A009), a ser realizado na **Escuela de Armas Combinadas del Ejército (ESACE)**, na cidade de **Bogotá**, na República da Colômbia, no período de 24 a 30 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante a passagens, e com ônus parcial relativo a diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.755, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Cav MARIO ALEXANDRE EREIAS TABAREZ, do Gab Cmt Ex, para frequentar o Curso de Sargento Maior de Comando (Atv PCENA V20/053), a ser realizado na Escola de Armas Combinadas do Exército (ESACE), na cidade de **Bogotá**, na República da Colômbia, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado no Gab Cmt Ex, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019, e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.757, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Tornar sem efeito a designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria do Cmt Ex nº 1.549, de 27 de setembro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 18 de outubro de 2019, que designou o Cap Sv Int VINICIUS SILVINO PARIS, do 21º D Sup, para desempenhar a função de Professor/Instrutor de Português junto ao Exército da Namíbia, na **Military School**, em **Okahandja**, na República da Namíbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

PORTARIA Nº 1.758, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Art AILSON CARLOS DE AMORIM JÚNIOR, da Cia C Cmdo 2ª Bda Inf Sl, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Artilharia do Exército Paraguaio, em **Paraguarí**, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.760, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Cav CRISTIANO UBERTI ANSELVA, da Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Educação Física das Forças Armadas (**EDEFISFA**), em **Asunción**, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.761, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Cav PABLO DE BORBA CALEGARI, do CIBld, para desempenhar a função de Monitor no Centro de Treinamento de Combate Blindado (CECOMBAC) do Exército Chileno, em Iquique, na República do Chile, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2020, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.762, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf JOSÉ GERALDO FURLAN FRONZA, do 59º BI Mtz, para desempenhar a função de Monitor na Jungle and Amphibious Training School (JATS), em Makouria, na República Cooperativa da Guiana, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.763, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf RODRIGO CARDOSO MACEDO, do Gab Cmt Ex, para desempenhar a função de Monitor na Jungle and Amphibious Training School (JATS), em Makouria, na República Cooperativa da Guiana, a partir da 1ª quinzena de março de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.764, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Ten Cel Cav VICENTE DE PAULA FILHO, do COTER, e do Cap Cav MARCELO VITORINO ALVARES, do CIBld, para participarem do Intercâmbio de Conhecimentos sobre Adestramento no CECOMBI e no CECOMBAC (Atv PVANA D1NN-A045 e D1NN-A045A), nas cidades de Iquique e Santiago, na República do Chile, no período de 27 a 31 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.657, de 11 de outubro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 43, de 25 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 1.765, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação dos militares a seguir nomeados, todos do Cmdo CMS, para participarem de Viagem de Diplomacia Militar do Comandante Militar do Sul ao Chile (Atv PVANA G2WE-A166), na cidade de **Punta Arenas**, na República do Chile, no período de 28 de outubro a 1º de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.688, de 16 de outubro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 1º de novembro de 2019:

Gen Ex GERALDO ANTONIO MIOTTO, Comandante Militar do Sul;

Cel Cav CARLOS ALBERTO KLINGUELFUS MENDES; e

S Ten Eng FELIPE BELLO BASTOS.

PORTARIA Nº 1.766, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Gen Bda IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO, Chefe do Centro de Defesa Cibernética, para participar, como palestrante, da 3ª Feira Internacional de Ciber Defesa (3ª FICD) (Atv PVANA D2MM-C261), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 27 de outubro a 1º de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.488, de 24 de setembro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 40, de 4 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 1.767, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da **Expodefensa 2019** (Atv PVANA D1JJ-A108), na cidade de **Bogotá**, na República da Colômbia, no período de 1º a 5 de dezembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cel Int JOSE IEDO LUCHO JUNIOR, da D Abst;

Cel QMB RAFAEL SOUSA SANTOS PERRE, da D Abst;

Ten Cel WENCESLAU DE ALMEIDA LOPES, do DFPC; e

S Ten Com HAROLDO TAVARES DE ALBUQUERQUE CAMARA JUNIOR do DFPC.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/D Abst.

PORTARIA Nº 1.768, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Int SYLVIO PESSOA DA SILVA e o Cel Inf CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE MELO, ambos do COLOG, para participarem de visita ao Redstone Arsenal (Atv PVANA G1JE-B114), na cidade de Huntsville, nos Estados Unidos da América, no período de 16 a 23 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

PORTARIA Nº 1.769, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR,

o Gen Div CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, Comandante da 5ª Divisão de Exército, para participar de visita à 1st Stryker Brigade Combat Team – 1st SBCT (Atv PVANA G2NN-B443), na cidade de Lakewood, nos Estados Unidos da América, no período de 3 a 8 de dezembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.770, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Com R1 MARCELO DE BRITTO MARIATH, PTTC no Cmdo 1ª Bda C Mec, para participar da XX Reunião Regional de Intercâmbio Militar (RRIM) Argentina-Brasil (Atv PVANA G1EE-A015E), na cidade de Posadas, na República Argentina, no período de 4 a 8 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus de passagens e com ônus total de diárias para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.771, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf LUIZ ALBERTO CUREAU JÚNIOR e o 1º Ten QAO VALMIR PICINATO DA SILVA, ambos do Gab Cmt Ex, para participarem de Visita Técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), à Aditância do Exército (ADIEx), à Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) e ao Colégio Interamericano de Defesa (CID) (Atv PVANA G2PP-B440A), na cidade de Washington, nos Estados Unidos da América, no período de 9 a 17 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Cav GUSTAVO DE MATOS MACHADO, da 7º RC Mec, para desempenhar a função de Monitor de Equitação e de Blindados na Escola de Cavalaria do Exército Paraguaio, em Asunción, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.801, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt MB HUGO MENDES PEIXOTO, do 18º B Trnp, para desempenhar a função de Monitor Desportivo do Ministério da Defesa do Suriname, em Paramaribo, na República do Suriname, a partir da 1ª quinzena de maio de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.803, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf MÁRCIO BARBOZA MARTINS, do 10º BIL, para desempenhar a função de Monitor da Escola de Lanceiros, em Nilo, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.804, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Com R1 MARCOS NETTO DOS REIS, PTTC no EME, para participar da II Reunião do GTBD Brasil-Israel (Atv PVANA D2GG-C284), na cidade de Tel Aviv, no Estado de Israel, no período de 16 a 22 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/EPEx.

PORTARIA Nº 1.805, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf WASHINGTON GLEYDSON DA SILVA BARROS, do BCSv/AMAN, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Suboficiais do Exército Argentino – "Escuela Sargento Cabral", em Buenos Aires, na República Argentina, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2020, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.807, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no

art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Cmdo CMS, para participarem de Viagem de Diplomacia Militar do Comandante Militar do Sul à Argentina e Levantamento de Sistema para Manutenção de Blindados (Atv PVANA G2WE-A170), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 11 a 15 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Ex GERALDO ANTONIO MIOTTO, Comandante Militar do Sul;
Cel Cav CARLOS ALBERTO KLINGUELFUS MENDES; e
S Ten Eng FELIPE BELLO BASTOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.808, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf ROBERTO CARLOS MARTINS, do TG 04-033, para desempenhar a função de Monitor de Infantaria no Colégio Militar de Suboficiais do Exército Paraguaio, em Encarnación, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.809, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf WANDERSON ELIAS TOSTES, do Gab Cmt Ex, para desempenhar a função de Monitor no **Centro de Entrenamiento Conjunto de Operaciones de Paz**, em **Asunción**, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.811, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Com FÁBIO VINÍCIUS MÜELLER, do Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Comunicações do Exército Paraguaio, em **Asunción**, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.812, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Tornar sem efeito designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Ten Cel Sv Int (0204728646) PAULO ROBERTO DOS SANTOS ASSIS, e do Ten Cel Sv Int (0113976740) LUCIANO FELIPE DE SOUZA SÁ, ambos do EME, para frequentar o Curso de Gestão por Resultados e Orçamentos (Atv PCENA V19/175 G3), a ser realizado no **Instituto Latinoamericano y del Caribe de Planificación Económica y Social (ILPES)**, na cidade de **Santiago**, no Chile, no período de 3 a 16 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.620, de 8 de outubro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 18 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 1.816, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Art RODRIGO FONTES DE ARAÚJO, do CCOPAB, para frequentar o Curso de Oficial Investigador (Atv PVANA G3 DA2NZ-A010), a ser realizado na Escola Nacional de Operações de Paz do Uruguai, na cidade de Montevideu, na República Oriental do Uruguai, no período de 3 a 16 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.817, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Reversão de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com os arts. 86 e 87 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

REVERTER,

a partir de 13 de novembro de 2019, ao respectivo Quadro, o General de Divisão Combatente ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO.

PORTARIA Nº 1.818, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Agregação de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

a partir de 13 de novembro de 2019, ao respectivo Quadro, o General de Brigada Combatente FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA.

PORTARIA Nº 1.819, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Agregação de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

a partir de 13 de novembro de 2019, ao respectivo Quadro, o General de Brigada Engenheiro Militar ALEXANDRE FERNANDES LOBO NOGUEIRA.

PORTARIA Nº 1.835, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Agregação de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.810, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 212, seção 2, página 12, de 1º de novembro de 2019, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

ALTERAR,

a contar de 6 de setembro de 2019, a agregação do General de Divisão Combatente EDSON DIEHL RIPOLI, passando do inciso XII, do art. 82, para o inciso II, do art. 81, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e de acordo com o estabelecido na alínea "c" do item VIII, do art. 1º, do Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 1.836, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Agregação de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.810, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 212, seção 2, página 12, de 1º de novembro de 2019, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

ALTERAR,

a contar de 6 de setembro de 2019, a agregação do General de Brigada Intendente ANDRÉ BASTOS SILVA, passando do inciso XII, do art. 82, para o inciso II, do art. 81, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e de acordo com o estabelecido na alínea "c" do item VIII, do art. 1º, do Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 1.837, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Agregação de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.810, de 31 outubro de 2019, publicada no DOU nº 212, seção 2, página 12, de 1º de novembro de 2019, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

a contar de 4 de novembro de 2019, ao respectivo Quadro, por terem incidido no art. 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os seguintes oficiais-generais:

General de Divisão Combatente ANGELO KAWAKAMI OKAMURA;
General de Divisão Combatente JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR;
General de Divisão Combatente CARLOS ALBERTO MACIEL TEIXEIRA;
General de Brigada Combatente ALÉSSIO OLIVEIRA DA SILVA;
General de Brigada Combatente LOURENÇO WILLIAM DA SILVA RIBEIRO PINHO;
General de Brigada Combatente FERNANDO DIAS HERZER;
General de Brigada Combatente GIOVANY CARRIÃO DE FREITAS;
General de Brigada Combatente RAMON MARÇAL DA SILVA; e
General de Brigada Combatente RICARDO MIRANDA AVERSA.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 233-DGP/DSM, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o Cap Int (021770134-1) RENATO ANDERSON MOURA RIBEIRO, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 234-DGP/DSM, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010787087-5) DANIEL VIANA GUIMARÃES, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 235-DGP/DSM, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, a 1º Ten QEM (021965674-1) PRISCILA MOREIRA CARVALHO DE ARAÚJO, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 236-DGP/DSM, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010779357-2) MICHELL PORFÍRIO CALDAS RAMOS, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 489-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para

a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Cav	118287193-7	JETSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA	Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Maj Eng	011482934-4	BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA	10º D Sup
Maj Com	013121244-1	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA SALLES	4º B Com
Maj Int	019693243-8	FRANCO NUNES CORREA	8º B Log
S Ten Inf	043416784-7	EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO	Cia C Bda Inf Pqdt
1º Sgt Eng	043493104-4	CLEDISON JUNIOR PEREIRA LIMA	5º BEC
1º Sgt Sau	013144394-7	LAURENCE PEREIRA DA SILVA	17º B Log L
2º Sgt Com	040039135-5	ALMÉRIO RODRIGUES DA SILVA CRUZ	28º BIL
2º Sgt MB	043517854-6	ANDERSON DA SILVA SOARES	52º BIS
2º Sgt Int	010018365-6	ANDERSON DE LIMA GALINDO	5º BEC
2º Sgt Inf	102893924-5	CHARLES NASCENTE FALCÃO	Cmdo 1ª DE
2º Sgt Mnt Com	010102715-9	CLEVERSON RISTOW STIVANIN	9º B Log
2º Sgt Av Ap	021793374-6	EUGENIO JOSÉ SILVA	1º B Av Ex
2º Sgt MB	011558595-2	RAFAEL MAURICIO ARRUDA	2º B Log L
2º Sgt Inf	082943984-3	RÓBERSON DOS SANTOS CORDEIRO	Cmdo CMO
2º Sgt QE	118298353-4	SERGIO WILLIAN DE SOUSA	2º B Fv

PORTARIA Nº 490-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011156984-4	ALEXANDRE LÁZARO ROCHA	3ª Cia F Esp
Ten Cel Inf	011156854-9	TIBERIO SERGIO HOLANDA LIRA	Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Ten QAO	101043874-3	ANDRÉ MARCOS DA SILVA	C Fron Rondônia/6º BIS
S Ten Eng	042043784-0	EDIMILSON GOMES DA SILVA	B Adm Ap/CMO
1º Sgt Inf	043491894-2	ALISSON PEREIRA DINIZ	2º BIL
1º Sgt Eng	043533954-4	ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO PEIXOTO	CECMA
1º Sgt Com	043541004-8	BRUNO LUIS DE BRITTO	32º BIL
1º Sgt Inf	043544184-5	JOSÉ FÁBIO GOMES DA SILVA	22º BI
1º Sgt Inf	043496684-2	RENATO CARVALHO DE OLIVEIRA	1º B F Esp

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Com	043494034-2	RICARDO LUCANTE DUTRA	B Es Com
1º Sgt MB	013187044-6	ROBSON MONTEIRO DE SANT ANA	5ª Cia Com Bld
2º Sgt Inf	043542664-8	CRISTIANO FONSECA ESTEVES COELHO	54º BIS
2º Sgt Com	040003175-3	EZEQUIEL BAVARESCO	3º BE Cmb
2º Sgt MB	010022265-2	ROBERTO ERVISSON ANDRADE DE OLIVEIRA	8º BPE

PORTARIA Nº 491-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Ten QAO	041994874-0	PAULO RICARDO VENES KAUS	Cia C 3ª DE
2º Ten QAO	042018754-4	ROBERTO FIORAVANTE MENUZZI	40º BI
S Ten Art	042020724-3	ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA	Cl Av Ex
S Ten Inf	042041704-0	RANIERE RODRIGUES NOGUEIRA	4º BPE
S Ten Inf	043444744-7	ROSIVALDO MENEZES MENDONÇA	9ª Cia Gd
S Ten Inf	101097454-9	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	Cmdo 9º Gpt Log
S Ten Inf	042032774-4	VAGNER TARCISO	10º Pel PE
1º Sgt Cav	043476064-1	ANDERSSON WALTEMAN GOMES	Cia C 3ª DE
1º Sgt MB	013004494-4	ANTÔNIO FRANCISCO PORTO JÚNIOR	17º RC Mec
1º Sgt Inf	043476724-0	CARLOS ALEXANDRE SILVA GOMES	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Sgt Mnt Com	013005514-8	FABIANO DOS SANTOS	1º B Com
1º Sgt Inf	043477294-3	JADER CRISTIANO DE MORAIS	10º B I L
1º Sgt Cav	033369624-3	JOÃO FRANCISCO SANTANA XAVIER	8º RC Mec
1º Sgt Sau	021591054-8	JOÃO HENRIQUE FARIAS DA SILVA	B Av T
1º Sgt Av Mnt	013010594-3	JULIANO DE OLIVEIRA ALVES	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	043477564-9	MARIO ADRIANO DE OLIVEIRA	40º BI
1º Sgt MB	013009354-5	MARIO LUÍS DE ALMEIDA	17º B Log L
1º Sgt Inf	043473984-3	NIÉCIO PEREIRA DA SILVA	72º BI Mtz
1º Sgt Inf	092596644-2	VALÉRIO MENDES CHAVES	BGP
1º Sgt Inf	033178004-9	VALÍRIO FERREIRA DOS PASSOS	23º BI
2º Sgt QE	052211114-5	ADILSON GOULART DE LIMA	1º B Fv
2º Sgt QE	085848273-0	CARLOS ALBERTO SALDANHA RODRIGUES	53º BIS
2º Sgt QE	011187924-3	EMERSON NEVES SANTOS	27º BI Pqdt

PORTARIA Nº 492-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Dent	041987254-4	ALESSANDRA PASCOALINI CUNHA GATTI	17 OUT 13	H Ge Juiz de Fora
Cap QEM	010300377-8	DANIEL HENRIQUE BRAZ DE SOUSA	9 FEV 18	IME
Cap QEM	010300267-1	DIOGO LOPES FERNANDES	9 FEV 18	IME
1º Sgt Eng	043493104-4	CLEDISON JUNIOR PEREIRA LIMA	8 MAIO 10	5º BEC
2º Sgt Cav	040198425-7	ADAM LUIS PEIXOTO DE MIRANDA	6 JUN 18	8º RC Mec
2º Sgt Int	010018365-6	ANDERSON DE LIMA GALINDO	30 JAN 13	5º BEC
2º Sgt Eng	040223755-6	LUIZ ALEXANDRE MONTEIRO ALVES	5 JUN 19	Bia C Sv/FSJ
2º Sgt Com	040150735-5	MARCELO OLIVEIRA DA ROSA ALVES	12 OUT 16	13º GAC
2º Sgt Mnt Com	011860185-5	MARCIO PIMENTA DA CRUZ	5 JUN 19	3º CTA
2º Sgt MB	011749365-0	WANDERSON CAMILO FREIRE BASTOS	6 JUN 18	B Ap Op Esp
3º Sgt Inf	040000697-9	AYRTON BARRETO SILVA	17 JUN 19	10º Pel PE
3º Sgt Inf	070210995-0	LÁZARO DUARTE DE OLIVEIRA	11 MAR 19	7º BPE
3º Sgt Inf	040002147-3	TIAGO ANAGIBE GUINALIA	14 JUN 19	23º BI

PORTARIA Nº 493-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Inf	011155264-2	CLEY SCHMIDT	7 FEV 13	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
Ten Cel Inf	011156464-7	JÚLIO CÉSAR MARTINS DUARTE	13 MAR 13	62º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Med	011537164-3	KATIA BATISTA DO NASCIMENTO	28 MAIO 18	Pol Mil Porto Alegre
Maj QEM	019611243-7	CLÁUDIO AUGUSTO BARRETO SAUNDERS FILHO	23 FEV 19	IME
Maj Int	011481374-4	FLAVIO GOMES BARBOSA	11 FEV 18	6º D Sup
Maj Inf	021648564-9	JULIANO TRINDADE MARTINS DE CAMPOS	21 FEV 19	1º B F Esp
Maj Inf	013090694-4	JULIO FRANCISCO DE SOUZA NETO	5 JUL 18	Cmdo 12ª RM
Maj QEM	011540964-1	MARCELO BELMIRO GOMES DE SOUTO	12 AGO 18	CTEx
Maj Inf	031847984-7	MARCO AURÉLIO GALL PIRES	21 FEV 19	Cmdo 3ª DE
Maj Inf	101071824-3	ROBERTO AUGUSTO CARACAS NETO	20 ABR 16	23º BC
1º Sgt Inf	043491894-2	ALISSON PEREIRA DINIZ	26 JAN 19	2º BIL
1º Sgt MB	013005394-5	ERALDO ROQUE DOS SANTOS JUNIOR	28 MAR 18	CPOR/R
1º Sgt Inf	043544184-5	JOSÉ FÁBIO GOMES DA SILVA	19 JAN 19	22º BI
1º Sgt Eng	043492594-7	RAIMUNDO ALCIONE RODRIGUES LOPES	26 JAN 19	5º B Log
1º Sgt Inf	043505984-5	RONALDO DUARTE SOBRINHO	9 MAIO 19	B Adm Curado
2º Sgt Mus	013073214-2	GIOVANI DE OLIVEIRA AMANCIO	31 MAR 18	10º B I L
2º Sgt Mus	092562884-4	VITAIR APARECIDO PEREIRA	1º ABR 14	B Adm Ap/CMO

PORTARIA Nº 494-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	019213703-2	CARLOS ALBERTO LEITE DE OLIVEIRA	26 DEZ 17	17ª Ba Log
1º Ten QAO	049762023-7	GERALDO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	11 OUT 17	6º D Sup
1º Ten QAO	076094013-0	JOSÉ OTÁVIO ALMEIDA DE AZEVEDO	5 MAR 19	CI Av Ex
1º Ten QAO	030935224-3	PAULO JOCELITO MONTEIRO	5 FEV 19	Cia C 3ª DE
1º Ten QAO	041976784-3	PEDRO ANTONIO DE AMORIM NETO	24 JUL 19	10ª Cia E Cmb
S Ten Inf	042016174-7	ALESSANDRO FÁBIO RIVELO	24 OUT 19	72º BI Mtz
S Ten Com	030889894-9	ALEXANDRE MENEZES OLAVES	28 JUL 18	Cia C 16ª Bda Inf Sl
S Ten Com	085863153-4	MANOEL MARTINS DOS SANTOS FILHO	23 SET 19	5ª Cia Com Bld
S Ten Com	030932134-7	ROGERIO SILVA DA SILVA	3 AGO 19	13ª Cia Com Mec
2º Sgt QE	019528893-1	EURIPEDES DE SOUSA DEBOSAM	25 JUN 19	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt QE	019514743-4	MARCELO FONTELLA DE MORAES	5 FEV 19	B DOMPSA
2º Sgt QE	019516343-1	MARCIO DA SILVA FREITAS	5 FEV 19	27º BI Pqdt

PORTARIA Nº 495-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Art	018696903-6	MARCOS HERNANDEZ BARREIROS	CMN
Ten Cel Inf	011156464-7	JÚLIO CÉSAR MARTINS DUARTE	62º BI
Maj QEM	019611243-7	CLÁUDIO AUGUSTO BARRETO SAUNDERS FILHO	IME
Maj Int	011481374-4	FLAVIO GOMES BARBOSA	6º D Sup
Cap QCO	062390534-6	FLÁVIA CORREIA LIMA HUBER COSTA	Cmdo 22ª Bda Inf Sl
Cap Inf	010009465-5	IVAN MOACYR WEISS JÚNIOR	Cmdo CML
1º Ten Tmpr	120485747-6	ADRIANA STONE DOS SANTOS	C Fron Solimões/8º BIS
1º Ten Inf	021974874-6	GUSTAVO FIZ DE CARVALHO	62º BI
1º Ten Inf	022078464-9	MARCO ANTONIO CAVANI VASCONCELOS DE OLIVEIRA	62º BI
1º Ten QAO	041971934-9	VALMIR LOPES BATISTA	CIGS
2º Ten Tmpr	080285307-7	LORENA PAULA MERCÊS MENDES	8º D Sup
S Ten Cav	020423074-2	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	Cia C 12ª RM
1º Sgt Com	043508724-2	ALVARO LUIS DE LUCENA SILVA	34º BI Mec
1º Sgt MB	013005394-5	ERALDO ROQUE DOS SANTOS JUNIOR	CPOR/R
1º Sgt MB	033367934-8	MARCIO SANGOI DA SILVA	Cia C 6ª RM
2º Sgt Mus	030058125-3	FÁBIO DENIS HETTWER	1º B Com
2º Sgt Com	040150735-5	MARCELO OLIVEIRA DA ROSA ALVES	13º GAC
2º Sgt Eng	102899945-4	MARCOS PAULO DE SOUSA TEIXEIRA	B Ap Op Esp
2º Sgt MB	011749365-0	WANDERSON CAMILO FREIRE BASTOS	B Ap Op Esp
3º Sgt Av Mnt	080204817-3	ALLISSON PATRICK SILVA FERREIRA	4º B Av Ex
3º Sgt Av Mnt	050530027-7	DANILO DA SILVA BORGES JÚNIOR	4º B Av Ex
3º Sgt Inf	030260155-4	FELIPE MACHADO RIVAS	CIGS
3º Sgt Inf	022113854-8	GUSTAVO BASILIO DA SILVA	10º B I L
3º Sgt Av Mnt	070492707-8	IBSEN DANILO DA SILVA	4º B Av Ex
3º Sgt Com	030867837-4	LEONARDO HENRIQUE FERREIRA	16º BI Mtz
3º Sgt Av Mnt	010964307-2	LEONARDO TIBURCIO LORDELLO	4º B Av Ex
3º Sgt Inf	030492515-9	LUCAS RAFAEL SCHATZ MACHADO	62º BI
3º Sgt MB	010039097-0	OZIEL RIBEIRO NEUSTADT BRANDÃO	Pq R Mnt/5
3º Sgt Com	040130807-7	PEDRO HENRIQUE COSTA MENDONCA	10º B I L
3º Sgt Av Mnt	070492477-8	PEDRO HENRIQUE DA CUNHA DO NASCIMENTO	4º B Av Ex
3º Sgt Inf	040023515-6	RAFAEL DE SOUZA LIMA	2º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
3º Sgt Av Mnt	050133817-2	THAYNAN NEGRÃO DE BARROS	4º B Av Ex
3º Sgt Av Mnt	020537187-5	VITOR GOULART NEVES	4º B Av Ex
3º Sgt Av Mnt	100190607-0	YAN LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS	4º B Av Ex

PORTARIA Nº 496-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten Tmpr	080121417-2	BRUNO VILA NOVA DE ALMEIDA	H Ge Belém
1º Ten Tmpr	080021807-5	ELEN FABRÍCIA BRITO TUMA	H Ge Belém
1º Ten QAO	118245133-4	JERONIMO VITOR ESPINDOLA	B Ap Op Esp
2º Ten Tmpr	120120897-0	BRUNO QUEIROZ MATOS	12º B Sup
1º Sgt Sau	021699684-3	ALEXANDER JUNQUEIRA DE MOURA	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	043543284-4	CARLOS EDUARDO SANTOS	17ª Cia Inf Sl
1º Sgt Art	052245354-7	CLAUDIO FABIANO DOS SANTOS	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt Inf	043497924-1	JORGE ERNANDES RIBEIRO MOURA	BPEB
1º Sgt Inf	102894274-4	JÚLIO CÉSAR AGUIAR BARBOSA	B Ap Op Esp
1º Sgt Mus	031900054-3	RICARDO VLADIMIR OLIVEIRA	Cia C 2ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	040013535-6	CARLOS ALBERTO CAMPOS MACHADO	2º BIS
2º Sgt Inf	082943984-3	RÓBERSON DOS SANTOS CORDEIRO	Cmdo CMO
3º Sgt Av Mnt	020074547-9	CARLOS EDUARDO AIETA OLIVIERI	4º B Av Ex
3º Sgt QE	122951174-4	UBERDAN TANANTA VAZ	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 497-SGEx, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011103984-8	LUCIANO FREITAS E SOUSA FILHO	Cmdo 22ª Bda Inf Sl
Cap QAO	049892553-6	JEREMIAS PIRES SILVA	Cmdo CMO
1º Ten QAO	041950074-9	FERNANDO JOSÉ DE LIMA	16ª Ba Log
2º Ten QAO	019679043-0	ALDENILSON ROQUE DE AQUINO	2º B Log L
S Ten Com	042042224-8	HENRIQUE COSTA MARTINS	Cia C CMA
1º Sgt Eng	043493104-4	CLEDISON JUNIOR PEREIRA LIMA	5º BEC
1º Sgt Inf	043544184-5	JOSÉ FÁBIO GOMES DA SILVA	22º BI
1º Sgt Art	043537534-0	LUCIANO DE OLIVEIRA AMIN	1º GAC Sl
2º Sgt Int	010018365-6	ANDERSON DE LIMA GALINDO	5º BEC
2º Sgt Inf	040014515-7	MARCOS SOARES DE CASTRO JÚNIOR	CRO/8

NOTA Nº 31-SG/6.8/SG/6/SGEx DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Cb	GUSTAVO MARTINS SILVA	4º BEC	4º BEC	1º AGO 18
Sd	EDUARDO REINO DE OLIVEIRA	10ª Cia E Cmb	10ª Cia E Cmb	1º MAR 19
Sd	EMERSON FREDERICO SENA DA SILVA	3º CGEO	3º CGEO	1º MAR 19
Sd	FELIPE AUGUSTO LAZARETTI DE LIMA	21º D Sup	21º D Sup	1º MAR 19
Sd	GUILHERME RONQUI RIBEIRO DA SILVA	2º GAAAe	2º GAAAe	1º MAR 19
Sd	KENNEDY BORGES LOPES	25º GAC	25º GAC	1º MAR 19
Sd	KERISON DOS SANTOS CIDADE	1º B Com Sl	1º B Com Sl	1º MAR 19
Sd	LUIS HENRIQUE ALVES RODRIGUES	4º BEC	4º BEC	1º MAR 19
Sd	MICHAEL LUCAS ISIQUEL ROSA	3º R C Mec	3º R C Mec	1º MAR 19
Sd	RAFAEL OLIVEIRA DA CRUZ	20º B Log Pqdt	20º B Log Pqd	1º MAR 19
Sd	RONNIE CESAR PATROCINIO JUNIOR	Cmdo 4ª Bda Inf L Mth	Cmdo 4ª Bda Inf L Mth	1º MAR 19

NOTA Nº 32-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Agraciados com a Ordem do Mérito Ministério Público Militar.

O Procurador-Geral da Justiça Militar Doutor JAIME DE CASSIO MIRANDA, Presidente do Conselho e Chanceler da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, juntamente com seus conselheiros, resolveu, em Ata promulgada na 1ª Sessão de 5 de agosto de 2019, admitir militares nos diversos graus da Ordem e entregar insígnia para Organização Militar abaixo relacionados:

1. PROMOÇÃO NO QUADRO ESPECIAL

- NO GRAU GRÃ-CRUZ

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Gen Ex R/1 AUGUSTO HELENO PEREIRA

2. ADMISSÃO NO QUADRO ESPECIAL

- NO GRAU GRÃ-CRUZ

Gen Ex LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Gen Ex R/1 FERNANDO AZEVEDO E SILVA

- NO GRAU GRANDE OFICIAL

Gen Ex R/1 ARAKEN DE ALBUQUERQUE
Gen Div CARLOS ALBERTO MANSUR
Gen Div FERNANDO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS
Gen Div ANTONIO MANOEL DE BARROS

3. ADMISSÃO NO QUADRO ESPECIAL

- NO GRAU DISTINÇÃO

Cel Inf ANDRÉ SODRÉ LIRA BRANDÃO
Cel Int ÉLTON RODRIGUES ALVES ARRAIS
Cel Inf LUIZ ALBERTO CUREAU JÚNIOR
Cel Cav RICARDO DE CASTRO TROVIZO
Cel Art MARCIO DANTAS AVELINO LEITE
Cel R/1 MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Ten Cel MB RODRIGO BORDEAUX MATTOS
Ten Cel QEM MAURÍCIO RAMOS DE RESENDE NEVES

- NO GRAU BONS SERVIÇOS

Cap QCO CIRELENE MARIA DA SILVA RONDON DE ASSIS
Cap Inf FELIPE RAMON NASCIMENTO CÓRDOVA
Cap QCO PAULA COUTINHO BAHIA DE SOUZA
2º Ten QAO MÁRCIO RODRIGUES LIMA

4. ORGANIZAÇÃO MILITAR

Insígnia - Estandarte do 25º Grupo de Artilharia de Campanha

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército